

denunciador pague as custas, perdas, & dano, emmenda & corregimento áa parte, & ho imigo q̄ isto procurou auerá aq̄lla pena q̄ por dereyto merecer. ¶ E declaramos ser immigo capital do clérigo, ou pessoa eclesiástica, o q̄ cō elle em algú tempo teue, ou té algú feyto crime, ou ciuil, em q̄ se trate, & mouua demanda de todos os bés, ou a mayor parte delles: ou que ouuesse aleyjado ou mal ferido ho dito clérigo ou pessoa eclesiástica, ou algú seu hirmão, ou ouuesse feyto a cada hū delles algú grande furto, ou roubo, ou injuria. O q̄ isto mesmo auerá lugar quando ho tal clérigo, ou pessoa eclesiástica tiver cometido cada hū dosditos casos contra o q̄ delle quer querelar, ou denunciar, ou contra sua molher, filho, neto, ou hirmão: & assi cōtra os mays q̄ per dereyto se regeitá.

CONSTITVICAM. IIII.

¶ Que as accusações & denunciações se façam em pessoa.

Pera ho
pouo.



Andamos que os accusadores ou querelosos que quiserem acusar algúia pessoa de nossa jurisdição, que por sua querela for presa ou que por obrigação aja de seguir seu feyto em pessoa s. f. ou por ser ho crime tal que por dereyto se não possa defender por procurador, ou posto que tal nam seja por se liurar por carta de seguro: pareçam pessoalmente em juizo, assi como sendo presos ou seguros, ou accusados, saluo se os accusarem ciuelmente. E nam ho fazendo assi, seram lâçados de parte, emmenda & corregimento. Porem vindo depoys allegar causa legitima seram admittidos segûdo a nosso vigayro parecer. E os taes reueys poderam ser cōdenados nas custas quando ho feyto finalmente se determinar, sendo ho caso pera isso. E porem se ho quereloso ou accusador prosseguir a accusação em pessoa até a conclusam & diffinitiuam, podersea publicar a sentença, posto que presente nam seja.

CONSTITVICAM V.

¶ Que nam tomé querela, nem prendam por injurias, saluo nos casos aqui conteudos

Pera ho
pouo.



Orque somos enformado que algúas vezes se tomá querelas de algúas pessoas eclesiásticas, por dizeré os querelosos q̄ lhes disseram maas palauras, ou que saltaram cō elles pera os matar. Que rendo a celo prouer, ordenamos & mandamos que anenhúa pessoa se tome querela, por dizer que algúia outra de nossa jurisdiçam lhe disse maas palauras & feas, ou q̄ saltou com elle pera ho matar, ou lhe fazer outro dano, nem se préda por ello. E poré poderá demandar sua injuria ou dano, dādo petiçā ou libello, & será a parte citada pera ho tirar das testemunhas, & ho nosso vigayro procederá no caso cōforme a dereyto, & quādo pella pua achar que foy tal a injuria (vista a qualidade da pessoa, lugar & tépo) q̄ ho injuriador mereça

mereça ser preso, ho poderá mandar prender, assi ante da sentença final, como ao tempo della, segundo lhe justiça parecer. E se a injuria for feyta na audiēcia, ho dito nosso vigayro, se lhe bem parecer, pollo desacatamento da justiça ho pode & deue mandar logo préder, & fazer dello auto, & ho castigar como lhe parecer, posto que ho injuriado nam que yra proseguit sua injuria.

C O N S T I T V I C A M . V I .

Que nam recebam querelas de mais que de cinco pessoas principaes, & os outros sejam accusados, & se liurem em pessoa & nā por procurador.

POrque muitos querelam de grāde numero de pessoas, & muy Pera ho
tas vezes meté nas ditas querelas alguūs que nā sam culpados, pouo.
de que se seguē grandes opressões: Ordenamos & mandamos
que quando por algúas pessoas for de muytos querelado, logo
nasquerelas declaré quaés sam os principaes culpados, & destes
assi nomeados se poderam prender atee cinco, & mais nā, posto que mais de
cinco se nomeem nas ditas querelas por principaes, & isto sendo as querelas ta-
és, per que segundo forma de dereyto & nossas constituyçōes se deuá préder,
& as outras que mais forem nomeadas nas ditas querelas, nā serám presas em
caso algū, saluo quando se mostrar polla proua feyta tanto per que ho deuam
ser. Porem nam tolhemos aa parte querelosa se os quiser accusar sem seré pre-
sos, que o possa fazer em pessoa, & nam por procurador.

C O N S T I T V I C A M . V I I .

Que se nam receba querela do vencedor, atē nam ser a sentēça de todo
executada, né de materia q̄ já foy allegada por artigos no feyto.

Otro si mandamosq̄ nenhūa parte condenada em algū feyto ciuel, Pera ho
ou crime, possa querelar da parte que cōtra elle ouue a dita sentença pouo.
de condenaçam de caso algū em q̄ cayba q̄rela, atē a dita sentença
ser executada, cō efeito, & toda a condenaçā ser entregue aa parte vencedor,
saluo se for de feridas abertas que os ditos condenados mostrarem & jurarem
que lhe foram dadas, ou mandadas dar pellas partes que cōtra elles ouueram a
sentēça. E tanto que a dita execuçā for feyta, entā poderá os ditos condenados
querelar dasditas partes vēcedores, com tanto que nam querelem se nam de
cousas que a elles pertençam, conforme a dereyto, & a nossas constituyçōes.

Qepara se evitarem muitas malicias, & opressões. Ordenamos & mādamos
que nam se recebá querelas aaspartes de materia de alguūs artigos de sobor-
naçam, ou falsidade que já tiuerem presentado nos feytos que contra as partes
quercladas trouxeram, posto que os artigos lhe nā fossem recebidos, saluo se
lhe fiquasie acerca delles seu dereyto resguardado expressamēte. Equaésquer
quere-

querelas q̄ em este caso em outra maneira se receberé auemios por nenhūas. E pera isto melhor se cuitar, ho nosso vigayro dará juramento ao quereloso se veja com a materia da tal querella por artigos no feito, & jurando que si lha nā receberam, & se jurar que nam lha receberam. Poré achádo se depoys ho contrayro, seja aquerela auida por nulla como dito he, & ho quereloso seja preso, & pague toda emmenda & correngimento aa parte, & seja castigado do jumento falso como for dreyto. Mas nos casos que tocarem a feitos tratados ou determinados pollo vigayro geral, nam sera recebida querella a pessoa algúia, se nam pollo dito vigayro.

CONSTITVICAM VIII.

¶ Como se daram as cartas de seguro de mortos, & feridos.

Pera ho
Pouo.



Onformandonos com ho costume geral destes reynos, & por cuitar grandes escandalos, que do contrayro se seguiam, ordenamos & mādamos que se nam dem cartas de seguro a pessoa algúia por caso de morte, saluo sendo já passado termo de tres meses do dia que a morte aconteçeo. E no caso de feridas abertas, & sangoentas, ou pancadas negras & inchadas, ou doutras feridas em que parecer algúia aleyjam, nam se dee carta de seguro atee serem passados trinta dias do dia que ho maleficio for feito.

¶ E mandamos aos escriuáes sob pena de suspensam dos officios que ponham nas ditas cartas clausula que se guarde .s. no caso de morte, se os tres meses do tempo da morte sam passados: & nos casos das feridas, & pisaduras o trinta dias atee a dada das ditas cartas, & doutra maneira nam. E isto aja lugar quādo ho que pede a tal carta de seguro nega ho maleficio, por que no caso em que elle ho confessar, & allegar por si algúia defesa, que per dreyto lhe deua ser recebida, lhe será dada a dita carta de seguro todo ho tempo sem guardar mais algū dia. E as que forem dadas contra forma desta nossa constituyçam (saluo per nosso especial mādado) mandamos que se nam guardem nem valham coufa algúia. E ho vigayro geral que passar as taés cartas ponha sempre no passie da petiçam ho dia, & ora em que se passa, & o passie das taéscartas valerá aos que assimpe- trarem, em tres dias q̄ (segundo costume) té pera as expedir. E a carta que se passar seja registrada no liuro que pera isso terá ho Promotor, pera que se sayba que se cumple ho conteudo nella, & pera procederem contra ho seguro em nome da justiça nam a comprindo.

CONSTITVICAM IX.

¶ Que os seguros por rezam de morte nam entrem no lugar do maleficio durando seu liuramento.

Defen



Efendemosacs seguros por rezam de mortes, que durando ho tempo de seu liuramento, nam entrem nos lugares do delicto, sem nôsso especial mädado, ou de nôsso vigayro. E por lugares neste caso entendemos cidades, ou villascó seus arrabaldes, ou fréguessias. E fazendo ho contrayro, por esse mesmô feyto seja sua carta quebrada & auida por nenhûa. Esto se entêda, saluo se no tal lugar ho seguro ouuer de estar a juyzo sobre ho pprio feyto, porque entâmpo derá entrar & estar nelle pera seu liutaméto, & doutra maneyra nam. E se for cometido ho delicto nesta cidade, durâdo ho dito tempo, nã passará pella rua onde seu aduersario moraua, se nam viuer na mesma rua.

CONSTITVICAM. X.

Que por hum caso nam se possa impetrar mais que a tee tres cartas de seguro.



Rdenamos & mandamosque as pessoas que asditas cartas de seguro pedirem, & as quebrarem, & nam seguiré ostermos dellas possam impetrar atee tres, & a quarta lhenam seja dada sem nôsso especial mandado.

CONSTITVICAM. XI.

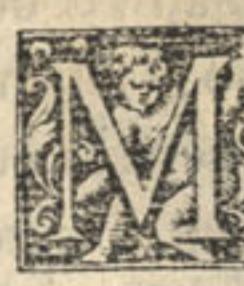
Que dentro em dez dias se possa ho seguro apresentar pera se reformar sua carta do dia da residencia quebrada.



Osto que algúas pessoas quebrem a residencia de suas cartas de seguro sobre que andaré a feyto, se se tornarem a offerecer em juyzo ate dez dias contados do dia que em juyzo nã pareceré, nam sejá as ditas cartas de seguro auidas por quebradas, nem elles obrigados a tomar outras. E isto vindo elles na qualidade q eram antes de quebrar a ditarefidencia pera se delles poder fazer comprimento de justiça.

CONSTITVICAM. XII.

Que nam seja preso ho seguro por quebrar sua carta, se contra elle nam ouuer outra culpa per onde deua ser preso.



Andamos q posto q o seguro quebre a residécia de sua carta, nã seja por ello prelo, saluo achádose delle qrella, ou proua per q se mostre ou presuma que elle fez o malefício de que se segurou, assi q a tomada da dita carta & o quebraméto della ho nã obrigue a pena algúia.

CONSTITVICAM. XIII.

Que ho seguro siga seu feyto em pessoa, & lhe nã seja aleuantada a residencia, né ao accusador, & q aotépo da proua nam sejá obrigados a residir.

Mandamos

N Andamos que o que tomar carta de seguro & se liurar por ella, ou quem se liurar sobre fiança per aluará nosso ou de nosso vigayro, nos casosem q̄ ho elle poder dár, pareça sempre é pessoa no juyzo & resida nas audiencias, posto que ho crime seja leue em que cayba menor pena quede degredo temporal. E ho vigayro, ou juyz do feito nam aleu átará a residencia ao quereloso nié accusador, sem euidente causa ou necessaria, saluo se for molher, a qual dando cōueniente fiança a arbitrio dodito nosso vigayro, de parecerem pessoa quando lho mandarem, a escusará de residir nas audiencias. Poré auédo hi dilaçam da proua, ficará em juizo de nosso vigayro, mandar que resida nas audiencias o tempo que lhe bem parecer.

¶ Ho que se liurar sobre fiança ouuirá a senteça, ora seja absolutoria, ora cōdenatoria, da cadea, como parecer a nosso Prouisor. E quanto ao que se liurar sobre seguro, se a senteça for condenatoria, será preso antes de se pubriçar, & sendo absolutoria, se pubricará é sua pessoa estando solto. E se ouuer de pagar custas nam sairá do juyzo sem as pagar, ou dar cauçam. E poré nos feytos dos seguros, se ao tempo das contraditas ho vigayro vir pollas inquirições que ho seguro ha de ser condenado, ho poderá logo prender, & estando solto ao tempo que ho feyto se rezoar em final, nam lhe dará vista das inquirições do autor, ou justiça nem rezões da parte.

Titolo XXXIII. Das injurias feytas a nossos officiaes.

CONSTITVICAM PRIMEIRA.

¶ Domodo que ho vigayro géräl & pedaneosteram nas injurias, & resistencias a elles ou a scus officiaes feytas, sobre scus officios.



S juizes & executores da justiça deuem ser honrrados, & obedecidos, & nenhum subdito deve tomar delles vingāça por suas mãos. Pello qual ordenamos & mandamos que se algúia pessoa de qualquer sorte & condiçā que seja, fizer ou disser algúia cousa que nam deua a nosso vigayro géräl, em algum auto sobre seu officio ou cousas que a elle pertéça, ou lhes resistir com armas, ou semellas, assi em juizo como fora delle, em sua preseña se a hi tiver escriuā que visse tudo passar, faça logo fazer auto dislo a elle escriuā, o qual dará fee de tudo como passou, & pello dito auto máde perguntar as testemunhas que presentes foram, pello escriuam & enqueredor, citada a parte pera as ver jurar, sem hodito vigayro sera elle presente. Etanto q̄ tira-

das

das forem, elle mesmo ho julgará, & punirá segundo a qualidade das pessoas, & como achá per dereyto que se merece pola dita culpa: & nãetendo ho dito nosso vigayro escruam presente, quâdo lhe assi for feyta, ou dita a tal injuria em sua presençā, & sobre seu officio, como dito he, fata fazer hū auto zo escri-
çā a seu dito, pera que cō o enq̄uedor tire testemunhas por elle, citada pera isto mesmo a parte pera as ver jurar. E citada a dita inquiriçā, ho mesmo vigayro ho julgue pellos ditos autos como lhe justiça patecer. E lhe mādamos estrey-
tamente, que nos casos desta constituyçā, mande sempre fazer ho dito auto & perguntar as ditas testemunhas dentro de dousdias, & per nenhā maneira
disimule a dita injuria, peilla honra & acatamento que se deue aa justiça,
& quando formos presente no lugar, mandará a nos ho auto & inquiriçā
que sobre ello se fizer, & se formos ausente, ho julgará por si.

¶ E se algúia pessoa isto niesmo disser ou fezer ho quem deue a algum nosso
vigayro pedaneo, sobre seu officio ou causa que a elle pertença, ou lhe resistir,
assim ju yzo como fora delle, em sua presençā, mandará fazer de tudo auto
na maneira sobredita, & ho determinará como lhe justiça patecer. E porem
será obrigado em todo caso appellar por parte da justiça pera ho nosso vigayro
geral, & dentro de vinte dias lhe mandará a appellaçā, posto que a parte cō-
dehada nam que yra appellar. Enam ho comprindo assi, per esse mesmo feyto
fique suspensão do officio por seys meses. **¶** E o dito vigayro geral sera obri-
gado a determinar finalmente a dita appellaçā, & mandar executar sua sen-
tença sem dilacā, ainda que ho dito vigayro pedaneo o nam requeyra.

¶ E se a dita injuria se fizer ou disser a outro official sobre seu officio, ou lhe res-
istir, como dito he, assi como Promotor, Escruam, Meyrinho, solicitador,
porteyto, ou qualquer outro semelhante, ho dito nosso vigayro nos casos em
que per dereyto pode, lhes faça comprimento de justiça, em tal maneira que
os ditos officiaes ouladamente possam comprir nossos mandados & dellevi-
gairo, sem medo nem arteçeo de pessoa algúia.

¶ E o dito official a que for feyta a dita injuria, sera obrigado a vir fazer qual-
quer auto com ho vigayro diante quem serue logo em sendo chamado, sob
pena de suspensão do officio por seys meses.

¶ E quanto aa pena dos que tomam presos ao nosso Meyrinho, se guardes
que estaa ordenado na constituyçā. v. da immunitade das igrejas.

Titolo. XXXV. Dos vigayros pedaneos.

CONSTITVICAM PRIMEYRA.

¶ De que causas, & até que quantidade poderâm conhecer os
vigayros pedaneos

Era bô gouerno de nosso Bispado, foy átigaméte per nossos áte
 cessores ordenado, q̄ ouueisse nelle vigayros pedaneos: & porq̄
 ostaeshá de vſar de sua jurisdiçā delegada & limitada em certa
 parte da diocesi, cōforme a dereyto & cōstituyçōes episcopais,
 segundo forma de suas cartas, pellas quaes lhes he cometida a tal jurisdiçam,
 & por terem ho seu poder limitado pera cada hum julgar em sua vigayaria
 soomente, sam como juyzes delegados, que pera julgar nam podem cometer
 suas vezes à outré, saluo nos casos que expressamente pera isso lhe sam concedi
 dos. Ordennamos & damos licença aos ditos vigayros, que possam conhecer de
 quaes quer couſas & contendias: & antre quaes quer pessoas do limite de sua ju
 risdiçam (com tanto que a causa nam exceda a contia de quatrocentos reaes,
 & os vigayros de riba de Coa por estar mais alongada poderá conhecer ate
 contia de oyto centos reaes, & mais nam) nem toque a propriedade de beés de
 rayz, ou de dereytes que tenham essa natureza & qualidate. Nem seja antre
 igreja & igreja, sobre algūs dizimos à qual perteçā, porq̄ nestes casos (posto q̄
 nam chegué aa dita contia) lhes denegamos hotal conhecimēto. E assi ho den
 gamos també das couſas beneficiaes, criminacis, vſurarias, & matrimoniaes.
 E porem damos lhe poder de receber & tomar querelas, & denunciações nos
 casos em que ho podem & devem fazer, & prendet por elllos de sua jurisdi
 çam que acharem culpados: tomindo primeyro algūa enformaçā summaria
 nos casos em que a justiça secular por Ley deste Reyno he obrigada tomala.
 E sendo presos nam soltarām: antes como estiuere com as culpas os reme
 terām a nosso vigayro geral.

Outro si poderām conhecer das injurias verbaes, nam excedendo a dita con
 tia, respeytando o que se pedir na petiçam, porq̄ se for pedido mais, nā pode
 ram conhecer dellas. E darām suas sentenças a execuçā, se dellas nam se appell
 lar ou agrauar. E daram appellaçā & agrauo pera nos, nos casos em q̄ couber.
 E setor appellado nam receberá appellaçam pera o Metropolitano, porq̄ del
 les lhe nam pertence, se nam pera nos primeyro, ou pera nosso vigayro geral.
 Item nam poderām dar cartas de couſas furtadas: nem dispensar sobre nos
 sas constituyçōes. Porem sendo em nossa ausencia, ou de nosso vigayro geral,
 as poderam fazer executar como se nellas contem: Porque nos lhes come
 temos a dita execuçam sómente. E fazendo ho contrayro, antremetendose no
 que a seu officio nam pertence, tudo o que fizerem seja nullo & de nenhum vi
 gor. Saluo se per nosso especial mādado, ou de nosso Provisor, & vigayro, ou
 per nossas constituyçōes lhesfor cometido.

C O N S T I T U C A M . II.

Quaes sam os casos per nossas constituyçōes a elles cometidos:

E pera



Pera que os ditos vigayros Pedaneos saybam algúscasos q̄ a seu officio pertencem, que per nossas constituyçōes lhes sam cometidos, declaramos serem os seguintes.

¶ Itcm a elles pertéce mádar buscar os oleos sanctos a esta cidade, & os repartir pollas igrejas de suas vigayrarias, & comarcas, conforme a constituycam ij.tit.vij.dos sanctos oleos.

¶ Item a elles pertéce embargar os fructos dos que té beneficios curados, que nam viem fazer residencia pessoal, & façam saber a nos ou a nosso Prouisor os que nani residem segudo forma da cōstituyçam. i. titolo dos Abbades. &c.

¶ Ité a elles pertence quando ná for dada fiança aa seruétia das igrejas, fazelas seruir aa custa das pessoas que forem obrigadas a tomar a dita fiança, como se contem na constit. iij.titolo dos Beneficiados de beneficios simples. &c.

¶ Item a elles pertence dar a execuçam as penas dos clerigos q̄ ná foré acópanhar os procissões, conforme a constituyçam. i. titolo das procissões.

¶ Item a elles pertence quando falecer algum beneficiado tomar posse do beneficio quádovagā em nosso nome, & por nos causa custodiae, & nolo fazer logo a saber, segundo forma da constit iij.titolo dos beneficios.

¶ Item a elles pertence ajuntar se cō as justiças seculares pera fazer sumario conhecimento, & lhe dar ou denegar licença quetirem da igreja o que se acocheo a ella, &c proceder contra os que indiuidamente tirarem os ditos acolhidos a ella. Segundo forma da constit. 5. titolo da immunidade das igrejas.

¶ Item a elles pertéce mandar dar aos presos, ou pobres, o que estiver nos altares mais do tempo ordenado, como se contem na constituyçam no mesmo titolo da immunidade das igrejas.

¶ Item a elles pertence com acordo da cleresia dar licença pera que aq̄llas que morreré sem confissam, parecendo nelles sinaes de contrição aa hora da morte, poderem ser enterrados em sagrado, segundo forma da constituyçam. iij. Titolo dos excomungados.

¶ Item a elles pertéce ná consentir echar coruos, pedir cō arquetas, né petitorios sem nossa licença, como se contem na const. i. titol. dos que pedem ou pregam.

¶ Item a elles pertence grande vigilancia sobre os pedidores, & suas liçenças q̄ leuarem, porque nam ham de durar mais do tempo conteudo nas ditas licenças, como se contem na dita const. i. & no mesmo titolo parrafo final.

¶ Item a elles pertence ná consentir pregár algué sem nossa licéça, ou de nosso Prouisor, segundo forma da constituyçam. ij. do mesmo titolo.

¶ Item a elles pertence notificar a nosso vigayro geral, o que lhes for testemuñado pollas cartas geraés, que ha de passar, como se conté na constituyçā. iij. titolo dos feyticeyros, Benzede yros. &c.

¶ Item a elles pertençe assinar a querella que tomar com a parte que a der segundo formada const. i. titolo das querellas & denunciações.

¶ E assi poderám elles ditos vigayros conhecer de todo ho mais que per nossas constituyções lhes estaa cometido que aqui nam for declarado.

Titolo. XXXVI. Dos Notayros, & escriuães.

CONSTITVICAM PRIMEYRA.

¶ Quenem hum vse de officio de Notayro sem primeyro insinuar sua prouisam diante do vigayro.

Pera ho
pouo.



Ore experiencia se vee a desordé que ha neste Bispado pola multidam de notayros Apostolicos, assi por alguüs delles serem inhabiles & nam conhecidos, & criados por pessoas que nam tinham poder pera os criarem notayros, como tñm bem pollos muytos enganos & falsidades, & autos clandestinos que se fazem por elles, em muito deseruiço de Deos, & em perjuzo & cótra mandado da sancta See Apostolica, & dano da republica. E porque a nos pertençe obuiar as taes cousas. Ordenamos & mandamos que nenhum notayro vse nem exercite tal officio, sem q̄ primeyro venha insinuar perante nos ou nosso vigayro, cōforme adereyto a carta de seu officio & faculdade per que fo y criado, pera que sendo habile & legitimamente prouido ho mandemos notificar a nossos subditos, q̄ seja auido & reputado por notayro: & em outra maneyra ná tenhá lugar de enganar ho pouo, & vſar falsamente do dito officio. E se algū cótra esta nossa constituyçā vſar de officio de notayro neste nosso Bispado cōformandonos nello com a constituyçā de nosso Metropolitano, por esse mesmo feyto ho auemos por condenado em dez cruzados, a metade pera as obras da nostra See, & a outra metade pera quem ho accusar. E alem disso seja preso, & nam solto sem nosso especial mādado. Elhe daremos a mays pena que justo nos parecer.

CONSTITVICAM II.

¶ Quenem hum notayro nem escriuam faça escriptura nem contractos sem nota assinada, nem dee fee de

Pera ho
pouo.



Bullasque nam souber ler. Vtro si somos enformado que muitos dos ditos notayros em perjuzo da sancta See Apostolica fazē procurações pera resignar beneficios, acceptações, átidatas, citações p cartas simuladas, & outros autos falsos assinados na substancia como notépo. E querédo a isto prouer, establecemos

cemos & mandamos que nenhum dos ditos notayros cujas letras forem insinuadas, né escriuães façam as taés escripturas né outros cõtratos antre partes, sem lhes ficar registro & nota assinada pollas partes & testemunhas, aqua nota teram em liuro encadernado igoal contado, & assinadas as folhas pollo nosso vigayro, & contadas com termo no cabo, outro se assinado como ho liuro das notas dos tabaliães do secular, pera delle darem conta quando lhes for requerido. E as escripturas que forem feytas em outra maneyra as auemos por nenhãas & de nenhum vigor & effeyto, & queremos que se lhes nam dee fee em juizo nem fora delle.

¶ E dos outros autos judiciaés, ou extra judiciaés que fizerem guardaram ho proprio original pera delle darem conta em todo tempo que perdere yto sam obrigados: sob pena de pagarem aas partes toda a perda & interesse, & auerem a mais pena que perdere yto merecerem, & nosbem parecer.

¶ E bem assi amos & mandamos a osditos notayros & escriuães, que nam façam autos, nem dem fee de Bullas, processos, nem outras quaés quer ecripturas que elles nam saybam lér, saluo se for per licença do julgador, a que ho conhecimento pertencer, ou concertado com outro escriuam que ho souber fazer, per nos aprouado pera isto. E fazendo ho contrayro auemos por nenhãos taés autos & certidóes assi dadas pollos ditos notayros & escriuães do que nam souberé lér. E alem disso serãos punidos segúdo a qualidade de sua culpa.

CONSTITVICAM III.

¶ Que os Notayros, escriuães, & nossos officiaés façam as diligencias que por parte da justiça lhes forem mandadas fazer, & q ná leuem mais premio do que lhes está taxado pella ordenaçam do Reyno.

Desmos enformado que muitas vezes os notayros, escriuães, & officiaés de nossa justiça especialmente os do nosso auditório, sam remissos & negligentes em fazer as diligencias que por parte da dita justiça lhe sam mandadas fazer pollo nosso Provisor, ou requeridas pollo nosso Promotor, ou solicitador, peronde a justiça perece, & se nam poem em effeyto nem execuçam: & querendo nos a isso prouer, ordenamos & mandamos a todos & cada hū dos ditos escriuães, & officiaés que ora sam, & ao diante forem, que quando per nosso Provisor & vigayro lhes for mandado fazer algúia diligencia por parte da justiça, ou pera isso forem requeridos, ora lhe venha por distribuyçam, ou nam: a façá logo com muyta diligencia no mesmo dia que assi lhes for mandado ou requerido, nam tendo pera isso algum justo impedimento, quedisso os possa escusar, porque entam a faram no outro dia logo seguinte. E sendo ho impedi-

mento tal que dure mays dos ditos dous dias, dentro nelles ho viram dizer & allegar diante do dito nosso Prouisor & vigayro, pera nisso prouer como lhe bê parecer. E passado ho dito termo de dous dias, & nam cõprindo ho sobredito (nam sendo ho dito impedimento legitimo) os auemos por sospensos do officio por dous meses, & assi de todos los proes & percalçôs delle, & mandamos sob pena de excomunham ao contador, & distribuydor, que pollos ditos dous meses nam acuda aos taés com distribuycam algúia.

E encomendamos muyto & mandamos ao dito nosso Prouisor, & vigayro que assi ho cumpra & guarde: & faça inteyramente comprir & guardar. & assi mandamos ao Promotor de nossa justiça que qualquer dos sobreditos escriuães & officiaés, que souber, ou virque no sobredito he remisso, ho faça logo saber ao dito nosso Prouisor, pera fazer cõprimento de justiça, sendo certo que nam ho fazendo assi, lho estranharemos muyto. E esta constituyçâ queremos que tambem se entenda no dito contador, & distribuydor.

E outro si mandamos a elles ditos contador, escriuães, & officiaés, que tanto que estiver algum feyto em lugar de proua, ora seja da justiça, ora de partes, dentro no tempo que as dilações durarem, vam tirar per si, ou per outro escriuão do dito auditorio a inquiricam, ou fazer outra qualquer diligencia que for necessario, per onde ho feyto nam deyxe de correr, por isto ser em muyto per juyzoda justiça, & dano das partes a que pertençe. E qualquer dos sobreditos que a isso for obrigado, & ho ná comprir ho auemos isto mesmo por sospeso do officio por dous meses, além de auerem de nos ou de nosso Prouisor, a mais pena & castigo que sua negligencia & culpa mereçer. E mandamos ao dito nosso Prouisor, que aquelles que lhe constar que sam no sobredito comprehendidos, os nam consinta per nenhum modo seruit perante si os ditos officios pelo dito tépo de dous meses, & lhes dee a mais pena q justo lhe parecer.

E assi lhe mandamos & encarregamos muyto, que nam permitta aos sobre ditos pollo que escreuerem, & buscas & caminhos que por rezam de seus officios fizerm, leuar mais premio do que lhes estataxado pollo regimento & ordenaçam del Rey nosso senhor, & nam ho fazendo assi, lhes será per nos estranhado, & ostaes escriuães, & officiaés pagarám em tres dobro o que assimas ys leuarem, pera as obras da justiça & meyricho, se os accusar, ou pera quem os accusar, alem de restituycam aa parte o que assi mal leuarem. E ho premio que dosditos seus officios lhes pertençer, lhes será contado pollo contador conforme aa dita ordenaçam.

CONSTITVICAM. IIII.

Que nenhum clérigo, Porteyro, nem outro official publique, nem dees á execuçam os mandados nossos, ou de nosso Prouisor, & vigayro, ou visita

dores se nam forem assellados com ho sello de nossas armas, & feytos
pollos escriuães a que pertençer a feyura delles.



Or quanto por experiécia temos visto que muitas vezes per importunaçam se alcançam de nos & de nosso Prouisor & vigairo, & visitadores, a que o nosso cargo cometemos, algúas couças que sendo bé consideradas & praticadas com nossos officiaés nã se deuiam conceder: & alẽm disso depoys de feytas & concedidas as prouisões dellas, por nam serem escriptas por cada hú dos nossos officiaés, a que ho cargo das taes prouisões pertençe se escreuem nellas clausulas, & palauras assi em prejuyzo do dereyto das partes, como do seruiço de nosso senhor, & nosso, & perda dos officiaés a quem pertençe ho fazer das ditas prouisões. E querendo nos a isso prouér. Mådamos a todos os Abbades, Rectores, capelães, curas, clérigos, Notayros, tabaliáes, & todas as mays pessoas de nosso Bispado assi ecclæsticas como seculares, sob pena de excomunham & de dez cruzados, a metade pera as obras da uossa See, & a outra metade pera ho nosso meyrinho, ou quem os accusar, que daqui em diante nam publiquem nem façam publicar, nem obedeçam nem consintam obedecer, nem dem nem façam dar á execuçam ou effeyto nenhúas cartas, liçenças, comissões, perdóes, monitorias, senteças, absoluções, aluaraes, & mandados, né outras algúas prouisões de qualqr qualidade que sejam, que per nos ou per nosso Prouisor, vigairo, ou visitadores & pessoas a que cometemos nosso cargo, foré passadas, ou a diante se passarem (posto que sejam per nos assinadas ou per cada hum dos sôbreditos) nam sendo asselladas com ho sello das nossas armas acostumado, & escriptas de verbo ad verbum pellos escriuães de nossa camara ou auditorio, & dos mays a que pertençer. E mandamos a cada hum dos ditos nosso Prouisor, vigairo, visitadores, & pessoas que nosso cargo tiuerem que nam assiné nem façam per sua letra, nem concedam verbalmente nenhúa das ditas prouisões nam sendo escriptas pellos ditos escriuães a que pertençer, como dito he.

¶ E alẽm das ditas penas, mandamos que as taes prouisões sejam nenhúas & denenhum vigor. E assi mandamos a nossos visitadores que quando forem visitar em cada igreja, perguntém por esta cõstituyçam, se se cumpre & guarda como nella se contem: & achando que se nam cumpre inteyramente ponham em execuçam as penas em que cada hú tiuer encorrido, por assi a nam compri.

Pera ho
pouo.

Titolo. XXXVII. Dos que ham de ser presentes
ao tempo da visitaçam.

C O N S T I T U I C A M P R I M E Y R A.

Queos Abbades, Rectores, curas, capelães, ou Rendeyros estē presentes nas igrejas aa visitaçam. E que ho nosso visitador & officiaés lho façam a saber.

Pera h̄o
pouo.



Omos enformado que algúus Abbades, Rectores, & seus rendeyros, capelães, & clérigos das igrejas de nosso Bispado, quando sabem ou sintem que os visitadores & nossos officiaés ham deir visitar suas igrejas, se ausentam dellas por nam darem rezam de seus cargos & officios como sam obrigados, & por nam serem visitados nem castigados, & nam recebem bem, nem fazé gasalhado aos ditos visitadores & officiaés como de boa equidade deuem, & tem jurado em suas confirmações. Querendo nos aello prouer, ordenamos & mandamos que todos os Abbades, Rectores, & Capelães, & assi os Beneficiados & Raçoeiros, ou iconemos de igrejas collegiadas de nosso Bispado, tanto que nossos visitadores andarem polo Bispado a visitar, & mandarem recado que ham deir visitar suas igrejas, estem nellas per si residentes, ou por seus procuradores, feytors ou rendeyros, pera tanto que ouuerem recado na igreja os recebam como sam obrigados, sob pena de pagar quem honam comprir quinhentos reaes pera as obras da nossa See & meyrinho.

Que isso mesmo os capelães que a cura teuerem, estaram prestes pera tanto que ouuerem recado na igreja a juntarem seus fregueses & os fazerem vir aa visitaçam, pera saberem o que lhes mádam fazer, & se visitar com elles, & se saber como viuem, & cada hum responder o que lhe perguntado for: sob pena de pagar cada hū dos ditos fregueses quená vier, sem ter legitimo impedimento vinte rs pera a cera da igreja: & bem assi pera elles curas & capelães daré cota do mays q̄ cumpre aa dita visitaçao. E ho capelão que assi honá cóprir, paga rá dozentos rs, alem da mays pena q̄ merecer, segundo a negligécia em q̄ for achado. E os ditos visitadores faram todo seu officio aa reuelia dos ditos Abbades, Rectores, capelães, & rendeyros como se presentes fossem: porq̄ por esta os auemos por citados a cada hū delles pera ho auto da visitaçam, pera q̄ nam se cóprindo o q̄ nella for mandado depoys de publicada se executé cōtra elles as penas postas na dita visitaçā. E ficará socrestada tanta parte dos fructos da igreja per q̄ se possa auer a pena sobredita. E se foré ausentes os sobreditos por causa legitima, ho visitador se enformará se hetal q̄ os possa escusar de culpa.

Quencomendamos muito aos sobreditos Abbades, Rectores, capelães, & Rendeyros, que a nossos visitadores & officiaes façam bom gasalhado, & os recebam como a nossos officiaes, porque nam ho fazendo assi, alé de ná faze

rem

re o q̄ deuē lhes serā per nos muyto estranhado, & porē nam he noſſa intençā poer né acreçētar por iſſo algū encarrego né obrigaçā mais q̄ o q̄ antes tinhā. E mandāmos ao dito noſſo visitador & officiaſes que façam ſaberaos ſobre ditos ho dia que ſerām naſ ditas igrejas, pera que cada hum ſeja primeyro certificado, & tenha tudo preſtes pera a dita viſitaçā, & nam poſſa depois allegar ignorancia. E por em lhes defendemos eſtre ytamente que nam recebam jantares nem comeres, nem preſentes das peſſoas que viſitarem, nem pouſem em caſa dos ditos Abbades, Rectores, & curas, nem em caſa de nenhū clérigo pera que mays liuremente poſſam admiſtrar justiça.

CONSTITVICA M. II.

Que os preſentes cumpram a viſitaçā aa cufa dos auſentes pro rata: & quando ho forē por justa cauſa nam encorrerām naſ penas.

Qudenamos & mādamos q̄ poſto que algūs Abbades, vigayros, ou beneficiados ſejā auſentes, (ainda q̄ ho ſejá por cauſa legitima) toda via ho visitador mādarā na viſitaçā o que lhe bē & juſto parecer acerca do corregimēto & puiſam das couſas da igreja, sob as penas que lhe parecer. Porē os beneficiados preſentes ſerām obligados á ſua cufa & dos auſentes, cōprir & fazercōprir a dita viſitaçā, & ſe a nā compriré, nam encorram os auſentes por cauſa legitima naſ penas da viſitaçā, ſe nā os preſentes ſo mēte, por qnā he rezā que os q̄ per juſta cauſa ſam auſentes da igreja paſſa ſeruiço della, ſejam auídos por preſentes pera a pena, ſem ſua culpa & contumacia.

E naſ igrejas ondenā ouuer Rector, & beneficiados mandāmos aos curas ſob pena de mil ſs que pera mayor abafançā tenham cuſiado de auifar aos Abbades & vigayros auſentes, que cumpram o que ſe mandou na viſitaçā, porque nam ſe cōprindo, os viſitadores aa ſua reuelia mandarā ſequestrar os fructos & rendas atee com effeyto ſe cōptir. E quando mu ytos frēgueses per viſitaçā forem obligados a algūa obra ſob certa pena, os que depositaré diñheyro da parte que lhes cabe pera ho comprimento da obra dentro d o tempo da viſitaçā, ſerām releuados da pena: & os outros a pagarām em todo.

E mādamos q̄ quando os juizes das igrejas, ou as peſſoas a q̄ ptēcer de ytar fintas pa a obra das ditas igrejas, ou pa outra couſa a ellas neceſſaria, fintē ao rico como rico, & ao pobre como pobre, por ſer conforme á rezā natural & a dereyto comum. E o que ho contrayro fizer auemos por condenado em quinhétoſ reaes, a metade pera as obras da igreja onde ſe a tal finta lançar, & ameſtade pera a See, & meyrinho.

Titolo. XX XV III. Quem ſera obligado ter estas Constituyções, & quantas ſe há de lér cada Domingo: & como ſe applicará as penas que nam forē declaradas.

CONSTITUÇAM PRIMEYRA.

Quem será obrigado a ter estas constituyções.



Orque os Abbades, Rectores, vigayros, capellães perpetuos, & curas, de nosso Bispado faybam como ham de reger & governar suas igrejas fréguenes & subditos, & fazer seu officio como deuem, & nam pretendam ignorancia, mandamos a todos, & a cada hū delles, quetenham estas cōstituyções de seu, em suas igrejas onde ouuer pia de bautizar, ou tal seruiço q̄ os fréguenes dellas nam sejam obrigados hir aa matriz, saluo eni algūa festa, ou festas do anno: os quaes as teram & faram o que lhes he mandado. E assi mandamos que as ajam tambem na noſſa See. ¶ E seram obrigados os sobreditos atellas continuamente cada hū em sua igreja no coro, ou em tal lugar onde se possam facilmente ver & ler pollos bñficiados & pessoas da fréguencia, ou quaesqr outros q̄ as quiseré ver. E seram entregues ao cura, ou preſas cō cadea. E onde nam estiuarem presas meterá na arca q̄ ha dauer de maneyra q̄ as nam possam leuar né tomar. E se os bñficiados quiere aa custada obrada igreja, ou de sua renda ter hūas q̄ este m presas cō hūa cadea no coro, ho poderam fazer por nā estaré sempre tanto a mão as que ho Abbade, ou Rector tiuer. Asquaes seram encadernadas de boa encadernação, & isto aa custa de que a iſſo for obrigado. ¶ Item ho noſſo Prouisor, & vigayro tera outras pera saber o que a seu officio pertence & pera decisam dos feytos que ouuer deſentenciar, & assi mesmo mandara ter outras no auditório continuamente & seram entregues sempre ao porte yro pera cada vez que fizer audiēcia aſter postas sobre a tauoa da sua sede que estiuer diante delle, ou na mesa doseſcriuāes. Asquaes també teram todos os vigayros pedancos pera que vejam o que a seu officio perteç. ¶ Item ho noſſo Promotor, meyrinho & ſollicitador, & cada hum dos Procuradores assi os presentes como os que ao diante ouuerem licença pera procurar em noſſo auditório seram obrigados a ter as ditas constituyções, do qual terá muito cuidado ho ſollicitador olhando bem quem procura ſem ellias. ¶ E damos a cada hum dos sobreditos termo de tres meses, depoys que forem impressas, & postas nesta cidade, pera as auer & ter de seu, sob pena de pagar cada hum que as nam tiuer, ou que as nam poſer em sua igrejas dous cruzados pera as obras da dita See, & meyrinho. ¶ E porque em quanto estas noſſas constituyções nā forem impressas pera as terem as sobreditas pessoas & estarem nas igrejas, como acima mandamos, poderá cada hum cō justa allegar ignorancia a nam encorrer nas penas dellas, mayormente de excomunhā, nos caſos em q̄ por ellās he poſta: Portanto queremos & ordenamos que ate ho dito tempo, & eſpaço de tres meses depoys

depoys de impressas & postas nesta cidade, como dito he, nam encorram nossos subditos nas penas postas polas ditas constituyções: & entre tanto se regeram pollas antigas, & pollo que estaa mandado em nossas visitações.

CONSTITVICAM. II.

¶ Que os Abbades, Rectores, & curas publiquem cada domingo aa estaçam a seus fregueses duas constituyções daquellas que pertençem ao pouo.



Or quanto estas nossas constituyções sam principalmente ordenadas pera bem das almas de nossos subditos, & ho que toca aos ecclesiasticos elles ho poderám nellas ver, porque as há de ter conforme aa constituyçam precedente: pera que os leygos possam dellas ter noticia, & nam sejam frustrados do bê que cõ ellas lhes pretendemos: Ordenamos & mandamos que os Abbades, Rectores & curas das igrejas de nosso Bispado, todos os domingos do anno aa missa da terça aa estaçam publiquem, leam & notifiquem ao pouo em alta voz, declarada, & apontadamente duas constituyções daquellas sómente que pertençem ao pouo, as quaës vam cotadas logo nas margés pa se saber quaës sam: em tal maneira que em cada domingo tem interuallo (nam sendo festa solene, nem auendo outro legitimo impedimento) sejam lidas as ditas duas constituyções per ordem, atee que de todo sejam acabadas de ler húa vez cada anno: sob pena de do zélos rs pera as ditas obras da See & meyrinho, ou pa quë ho accusar.

¶ E encarregamos aos ditos Abbades, Rectores, curas, & beneficiados de cada igreja, q procurem de ler & saber estas constituyções, as quaës elles ditos beneficiados lerá & passarám átre si no coro, ou em outro lugar secreto na igreja, porque sendo nos certificado que ho nam fazé, lho estranharemos muito: & alem disso pagara cada hum çem rs.

CONSTITVICAM. III.

¶ Como se applicarám as penas postas nestas constituyções que nã estam declaradas pera quem sam, & quando se podem commutar.



Onsiderádo nos ho perigo que ha nas excomunhões por ser a mayor pena que tem a sancta madre igreja, por quanto hum excomungado hemembrocortado & apartado da vida spiritual do Spirito sancto, & graça do senhor Deos, & cõmuniçam dos merecimentos de sua sagrada payxam, & vendo como neste nosso Bispado auia muytas excomu-

Pera ho
pouo.

excomunhôes postas nas constituyções antigas, em q' nossos subditos tayam sem saber, & outros com pouco temor de Deos, se deyxauam estar nellas. Nos por esta rezá prouemos nestas nossas constituyções, que das muitas ex-comunhôes que estauam postas nas antigas se tirasssem quasi todas, as quæs cõmutamos em penas pecuniarias. E porque em algúias dellas nam se declara pa quem se ham de applicar, queremos & mandamos que nam se applicando a pessoa certa, ou algúia obra, se entendam ser applicadas pera as obras da nossa See, & meyrinho: com tal que ho dito meyrinho dentre de quattro meles, depoys de ser manifesta a culpa ou delicto na vezinhança do culpado, ou a duas ou tres testemunhas, demande asditas penas, & as faça julgar dentro doutros quattro ou cinco, nam auendo legitimo impedimento que por elle nam seja causado nem consentido: porque passado ho dito tempo ho Promotor as poderá demandar, & lhe sera applicada a parte dodito meyrinho.

¶ E quanto ás penas das visitações applicadas ao meyrinho podelas hademadar dentro de dous meles que começaram acabada a visitaçam, & depoys de lhe ser dado rol pollo nosso Prouisor, ou visitador.

¶ E porque poderia ser que por pobreza nam podessem os transgressores & delinquentes destas constituyções pagar as ditas penas, & nam he justo que fiquem sem castigo. Ordenamos & mandamos que constando a nosso vigairo legitimamente da tal pobreza, possa moderar & cõmutar as ditas penas pecuniarias em outras penitencias corporaes, ho qual fique a seu arbitrio, considerando a qualidade & grauidade do delicto, sobre ho qual lhe encarregamos a consciencia.

Titolo XXXIX. Do synodo, & das testemunhas synodaes: & da relaçam que ham de trazer.

CONSTITVICAM PRIMEYRA.

¶ Das pessoas que ham de vir ao Synodo,
& que habitos ham de trazer.

Quando



Vando os prelados celebram Synodo pera serviço de Deos, bō regimento & gouernança dos Bispados, há de ser chamados pera os taés autos os Beneficiados todos de qualqr dignidade, grao, & condiçam que sejam do Bispado em que se ho Synodo celebrar, & se ham de ajuntar (& por isso se chama cōgregaçam & ajuntamento) Pello que ordenamos & mandamos aos Dignidades, conegos, beneficiados & cabido de nossa See, & assi aos Abades, Reitores, vigayros, capelães confirmados, & beneficiados de nosso Bispado, que sendo chamados per carta ou mādado nosso pera ho Synodo que ordenarmos celebrar, todos venham a elle ho dia que lhes for assinado sem mandarem escusa algūa (Saluo se for tam justa que por nenhūa via possam vir) fendo certos que nam vindo, ou nam mandando seu Procurador fendo impedidos de justo impedimento procederemos contra elles a privaçam de seus benefícios. E encorreram nas mays penas que nas cartas ou mandados per que forem chamados lhes forem postas.

¶ E por que ho Synodo he auto muyto soléne, ham todos de aparecer nelle bē ordenados, & com suas sobrepelizias saás, limpas & bem concertadas: & no dito auto estarám todos assi ordenados com asditas sobrepelizias sem as cobrirem com cobertura algūa. E o que assi ho nam comprir, pagará mil rs pera as obras da nossa See, & meyrinho.

CONSTITVICAM. II.

¶ Das testemunhas synodaes, & da relaçam que ham de trazer.

A O officio pastoral conuem enformarense os prelados do estado de seus subditos, em especial das pessoas ecclesiasticas: & pera q̄ melhor estas nossas constituyções sejam executadas, & saybamos como se guardam segundo despoisçam dos sacros canones, deputamos & nomeamos por testemunhas synodaes em nosso Bispado a todos os Abades, vigayros, & curas de nosso Bispado, pera que quando (prazendo a nosso Senhor) celebrarmos outras vezes Synodo, que ferá quando se offerecer justa causa ou necessidade, nos auísem & digam tudo o que lhes parecer necessário aboa gouernança das almas de nossos subditos & os peccados publicos que souberem que se fazem em nosso Bispado & assi os que vam contra nossas constituyções: os quaes tambem terám grande cuy dado de as fazer saber a nos ou nossos visitadores, quādo suas igrejas se visitarem, pera que prouédo em tudo Deos nosso Senhor seja servido & suas almas

& obras

& obras sejam a elle sempre açeytas, & mereçam a gloria que pera sempre dura. Amen.

¶ As quaes constituyções foram lidas & publicadas com acordo & conselho do nosso cabido, Dignidades, Conegos, beneficiados, & cleresia da nosso Bis pado de Lamego, & em presença de todos os que se acharam presentes no sancto Synodo, que celebramos na nossa See cathedral desta mesma cidade aos oyto dias do mes de Setébro, de mil & quinhélos sesenta & hum annos.

¶ Que estas constituyções sejam assinadas pollo nosso Prouisor.

E Pera que na impressam destas constituyções & casos ao diante escriptos, que ora mandamos imprimir, se nam possa acrecentar nē diminuir coufa algúia: Mandamos quelhe seja dada fee & credito, sendo cada volume assinado no fim ao pee da vltima linea da impressám, polo nosso Prouisor, ao qual mandamos q̄ as assine, pera que valham, & pera ello lhe damos nossa authoridade. E antesque assine se declarará peraque igreja, ou pessoa, ou beneficiado, ou clérigo he ho volume que assina. Dizendo peratal igreja, ou pera tal pessoa. E entâni assinará. E nam sendo assinadas com a dita declaraçam per elle, nam lhe será dada fee nem credito algum. E ho que assinadas nam tiver assinadas encorrera na pena como que as nam tiuesse.

*Enum se venderam por mays que por oyto vinte eis
em papel.*

Fim destas constituyções.

Seguense os canones penitenciaes.

DO STO que segudo dispository, & costumé vni
uersal da igreja, as penitencias sejam arbitrarias, & se não aja
dedar comumente a que estaa tayxada polo Canon, & se pos-
sa acrecentar & diminuir, consideradas as circunstancias das
pessoas, tempos, lugares, & qualidades do crime. Todavia pera
os confessores melhor poderem arbitrar as penitencias que ham de dar, & os
penitentes saberemo que antigamente em penitencia se soya de injungir,
& hūs & outros melhor alcançem a grauidade dos peccados, considerado ho-
como na primitiva igreja eram estranhados & castigados: tuemos por justo
& necessario relatar aqui os sanctos canones penitenciaes, q̄ sam os seguintes.

Ho primeyro Canon.

Ho clérigo publico fornecedor ha de fazer penitencia dez annos. Enos
primeyros tres meses, hade ser apartado dos outros sacerdotes, & meti-
do em lugar apartado, vestido de vestiduras asperas, onde prostrado em ter-
ra pedira amicordia a Deos. Estes tres meses jejuara a a pão & agoa, exce-
pto os domingos & festas principaes, nos quaes poderaa comer legumes, pes-
cado, ouos, & queijo, & beber pouco vinho. Passados os tres meses poderaa
sayr daquelle encerramento, poré nam andará publicamente por nam fazer
escandalo. Porque ho sacerdote nam deve fazer publica penitencia, assi como
osleygos. E ainda anno & meyo jejuara a a pão & agoa, excepto os domin-
gos & festas principaes em que nā jejuataa, & poderaa comer leite, queijo
& manteyga, & grossura semelhante, & beber vinho. Passado este tempo
dahiem diante poderaa receber comunhão & paz, & cantar no coro com os
outros sacerdotes, sendo porem ho vltimo nos officios, mas não se chegaraa
ao altar. E depoys de passados sete annos, jejuara a tres dias na somana, segun-
da, quarta, & festa feyra, tirando os cincuenta dias de Pascoa a Pentecoste.
Pode porem redimir as segundas feyras, dando hū dinheyro, q̄ val hū real de
prata aos pobres, ou rezando ho Psalteyro. E depoys destes sete annos, sendo
ho Bispo enformado de sua penitencia, ho poderá ja entam restituir a sua ho-
nra, co tanto q̄ nostres annos q̄ ficam jejué todas as festas feyras a pão & agoa.
Esta mesma penitencia auera ho clérigo q̄ for comprendido em adulterio,
ou incesto, ou em qualquer peccado: perq̄ os canones mandão q̄ seja deposito.
Este canon se tira do capitulo *Præsbyter dist. 82.*

Canon. ij.

Ho sacerdote que carnalmēte conhecer sua filha spiritual, s. a que bautizou,
ou leuou ao chrisma, ha de ser deposito de todo seu officio, & fazer penitencia
doze annos peregrinado, & depoys meterse em religião, & hiseruir a Deos
todos os dias de sua vida. E a tal molher consentindora do peccado, sendo

Quleyga

Ieyga, hade vender sua fazeda & dandoa aos pobres, meterse toda sua vida em religiam. *Ex cap. Si quis sacerdos. tregessima. q. 1.*

¶ E se Bispo, ou Presbitero, carnalmente conhecer aquella que a elle se confessou de seus peccados s. sua filha spiritual per penitentia, ho tal Bispo faraa penitencia quinze annos, & ho presbytero doze. E se ho caso vier aanticado pouo, sera deposito. *Ex cap. Non debet. 30. q. 1.*

Canon iii.

¶ Todo aquelle que for comprehendido peccar no peccado contra natura se for clérigo, sera deposito, & metidoem religiam, pera que faça perpetua penitencia, & se for leigo, deue ser excomungado, & apartado da compagnia dos fieys Christãos, ate fazer cōdigna satissaçam. Porque este peccado he mays graue que conhecer carnalmente sua propriamáy. *Ex cap. Clerici. De excessibus prælatorum.*

Canon iiiij.

¶ O que carnalmēte conhecer ou casar com sua hirmáa spiritual s. a filha de seu padrinho que ho teue ao baptismo, faraa penitencia sete annos. A mesma penitencia faram os consintidores. *Ex cap. Non oportet. 30. q. 3.*

Canon v.

¶ Se pay & filho, ou dous hirmãos carnalmente conhecerem húa molher, ou hú homé carnalinente conhecer máy & filha, ou duas hirmaás, ou duas comadres, faraa penitencia oyto annos. *Ex cap. Si pater. 30. q. 4.*

¶ E se carnalmēte conhecer sua madrinha, ou afilhada, quer seja do baptismo, quer do Chrisma, sera excomungado, & apartado da sociedade dos fi- cys Christãos, atee fazer condigna penitencia. *Ex c. Si quis cum matre. 33. q. vlti.*

Canon vi.

¶ Se algum tomou a molher ja esposada, ou a casada com outro, hade dey- xala & fazer penitencia sete annos, jejuando quarenta dias a pão & agoa. *Ex cap. Accepisti, de sponsa duorum.*

Canon viij.

¶ Se algum carnalmente conhecer freyra ou beata, ha de ser excomungado & lançado da igreja. E depoys de cessar do tal peccado, ha de fazer peniten- cia dez annos ante de ser recebido aa igreja. No sim dos quaes dez annos, poderaa receber cōmunham. E a mesma pena & penitencia se daraa áfrey- ra ou beata, q̄ ho peccado cōsintir. *Ex cap. De filia. Et ex c. De uotam 27. q. 1.*

Canon viii.

¶ O que comete peccado de incesto, ou contra natura, ou brutal, tendo ajū- tamento com animaes brutos, faraa penitencia mays de sete annos. *Ex cap. Hoc ipsum. 33. q. 2.*

Canon ix.

¶ O que casar com aquella que adulterou, faraa penitencia cinco annos. E a mesma penitencia faraa també a tal molher. *Ex cap. Si quia fuerit vidua. 31. q. 1.*

Canon x.

¶ O que quebra ho voto simplex, ha de fazer penitencia tres annos. *Ex cap. Si vir. xxvij. dist.*

Canon xi.

¶ Ho clérigo que celebra estando excomungado, ha de fazer penitencia tres annos, & nas segundas, quartas, & festas feyras, nam ha de comer carne, nem beber vinho. *Ex cap. De illis. xi. quæst. ij.*

Canon xii.

¶ O que injustamente accusa alguem aa morte, se ho accusado por isso for morto, jejúara aa quarenta dias a pam & agoa: & faraa penitencia sete annos seguintes. E se lhe cortarem membro, faraa penitencia tres quadragesimas. *Ex cap. Accusasti, de accusationibus.*

Canon xiii.

¶ O que mata sua molher sem causa, nieterse ha em hum moesteyro, ou forá de moesteyro em sua casa, faraa perpetua penitencia. Nunca beberaa vinho, né comeraa carne, se nã na Pascoa, & no dia do Natal de nosso Senhor. Jejúaraa sempre a pã & agoa, & sal, & viuiraa sempre em jejuus & orações. Nunca traraa armas, nam litigaraa, saluo per ante ho juyz ecclesiastico, nem casaraa mais. *Ex cap. Admonere. xxxiy. q. ij.*

¶ Tambem faraa penitencia o que matar sua molher por cometer adulterio, porque em nenhúa maneira lhe ha licito matala por sua propria autoridade. *Ex cap. Inter hæc. xxxvij. q. ij.*

Canon xiv.

¶ O que matar clérigo faraa penitencia doze anos. *Ex c. 2. de pænit, & remissione.*

Canon xv.

¶ O que matar sua māy, faraa penitencia sete annos, & per hū anno todo nā entrara na igreja, mas estaraa fora ante as portas da igreja perseuerado em oraçā, pedindo a nosso Señor que lhe perdoe tam graue peccado. Passado hū anno, entrará na igreja, mas nam tomara comunham atee tres annos. Os quaes acabados, lhe sera dada a graça de comunham, mas nam offerecerá offertas atee passarem os sete annos. Em todos elles nam comerá carne, nem beberá vinho, exceptas as festas principaes, & domingos, & desde Pascoa a Pétecoste. Andará sempre a pee, nam tomaraa armas, saluo contra os infieys. Jejúaraa tres dias na somana. *Ex cap. Latorem. x x xij. quæstio. ij.*

Canon xvi.

¶ Ho sacerdote homicida voluntario, ha de ser deposto, sem esperança de ser restituído. *Ex capite Miror. 50. distin.* E se for Bispo, faraa penitencia quinze annos, & acabaraa os dias de sua vida em continua peregrinaçam. Se for Presbitero, faraa penitencia doze annos, tres delles jejúando a pam & agoa. O diácono faraa penitencia dez annos, jejúando ostresa pam & agoa. O clérigo de

menores ordeés, ou leygo, faraa penitêcia sete annos, os tres, jejuado a pão & agoa. E nāo podera ser promoto a sacerdotio. Ex c. Si quis homicidū. 50. dist.

Canon xvij.

¶ Ho homicida a caso & nāo voluntario, faraa penitencia cinco annos. Ex cap. Eos vero, & ex duobus sequentibus. 50. dist. E se foy por necessidade, a qual porem podera cuitar, faraa penitencia dous annos. Ibi ex cap. De his clericis. E se a necessidade era ineuital que se nam podia alfazer. s. por liurar da morte a sy mesmo, ou a suas couzas sem pensamento de odio algú, em tal caso ho caso non nam obriga a penitencia. Ibi ex cap. Quate, & ex cap. 2. §. fin. de homicidio.

¶ E se for sacerdote, & castigando imprudentemente fez homicidio, ha de ser de posto. Ex cap. Presbyterum, de homicid. Isto mesmo se cōmouido p yra matar algué, posto que nam tiuesse vontade de matar. Ex cap. Quite. 50. dist.

¶ Se for leygo, quer seja homé, quer molher, & voluntariamente matar, faraa penitencia sete annos, & nunca entrara na igreja, mas estará ante as portas em penitencia: & nam receberaa cōmunhão, saluo no fim de sua vida. E se castigando com yra, matar a caso, fará penitencia cinco annos, os quaes acabados poderá receber cōmunham. Ex c. Si quafemina. Et ex c. Si quis volūtate. 50. dist.

¶ Porem se for doido. s. que realmente careça de si & rezam, nam lhe sera imputado ho homicidio q fizer. Ex c. Illud. 15. q. 1. Et ex Clem. Si furiosus. de homicidio.

Canon xvij.

¶ Ho perjuro q scientemente se perjurare, jejuara a quaréta dias a pão & agoa, & faraa penitencia sete annos seguintes. Ex cap. Quicunq. 6. q. 1.

Canon xix.

¶ O que vfa de pesos, ou medidas falsas, faraa penitencia jejuando trinta dias a pão & agoa. Ex cap. vt mensuræ. de emptione & venditione.

¶ E o que falsificar letras apostolicas, se for clero, sera priuado de todos os oficios & beneficios ecclesiasticos. E assi cleros como leygos que falsificarem asditas letras per si ou per outrem sam excomungados com seus factores & defensores: Ex cap. Ad falsiorū. de crimine falsi. E ho clero q falsar sinal, ou sello del Rey, sera de posto de suas ordens, & ser lhe ha posto algú sinal pera ser conhecido dos outros cleros, & sera degradado pa sempre da sua diocese. Ex cap. Ad audientiam. eodem tit.

Canon xx.

¶ Ho clero que celebra & nam comunga, ha de fazer penitencia hú anno, no qual nam celebrará. Ex cap. Relatum. de consecr. dist. 2.

Canon xxj.

¶ Ho sacerdote que enuolve algum morto nas toalhas do altar, faraa penitêcia, se se chegar ao altar dez annos & seys meses. E ho diacono q isto fizertres annos & seys meses faraa penitencia apartado do altar. Ex cap. Nemo per ignoriam. de consecr. dist. 1.

Canon xxij.

¶ Ho sacerdote que descobre ou reuela o que lhe dizem na confissam, quer ho faça per palaura, quer per sinal, ou aceno, ha de ser deposto & metido em hú mosteyro, & em elle fazer perpetua penitencia, ou peregrinar toda sua vida como vituperado. *Ex cap. Omnis viriusque sexus. de paenitentijs & remiss.*

Canon xxij.

¶ O que publicamente blasfemar de Deos, ou dos sanctos, estara aa ante a porta da igreja sete domingos, entre tanto que se celebrão as missas: & ho derradeyro estara aa sem capa, descalço, atado com húa correa ao pescoço. Iejuara aa as festas feyras a pão & agoa, & não entrara aa na igreja, & nestes dias daraa esmolas. *Ex cap. Statuimus, de maledicis.*

Canon xxiiij.

¶ Os que láçam sortes & adeuinhadores, hariolos, pythonicos, agoureyros, magos, & encantadores: deuem ser excomügados, & desarraygados da terra & injuriosamente tratados. E os que delles usarem outro tanto. *Ex cap. Si quis hariolos 26.q.5.* E per todos os capitulos seguintes, principalmente, *Ex cap. Episcopi.*

¶ Ho clero que procura saber os furtos per Astrolabios, ou outros instrumentos, ha de ser hum anno apartado do altar. *Ex cap.j. & ex cap. Extuarum de fortilegijs.*

Canon xxv.

¶ O que guarda ritos, costumes, ou diuinhações dos gentios, faraa penitencia per cinco annos, *Ex capite Non liceat. 26.q.5.*

Canon xxvi.

¶ Ho clero que por desprezo, no rezar das horas & outros officios, discrepa do costume da propria igreja metropolitana, ou da See sua matriz, sera a priuado seysmeses da cõunhão, & estara aa censura do metropolitano, ou Bispo. *Ex cap. De ijs qui contra. 12. distinctione.*

Canon xxvij.

¶ Ho bispo que ordena algú clero contra sua vontade, ou que reclama ser ordenado, sera a suspenso por hú anno. *Ex cap. Episcopus. 74. dist.*

Canon xxviii.

¶ Os abades, ou patronos das ygrejas, ou scus herdeyros no patronado, que dissipam as coufas das igrejas, seram excomügados por hum anno. *Ex cap. Filijs. 16. quæst. 3.*

Canon xxix.

Ho incendiario, que per sua vontade põe fogo aa casa ou eyra de outrem, alé de restituir ho danno, faraa penitencia tres annos. *Ex cap. Si quis domū. De iniurijs.* E hú anno de peregrinaçā a Hierusalem. A qual penitencia també faram os que pera isso derem conselho ou ajuda. *Ex cap. Pessimā. 23.q.8.*

Canon xxx.

¶ O que jura nam fazer paz, nem ser amigo de seu proximo, sera a priuado da comunhão per hum anno, & faraa paz com ho dito proximo. *Ex cap. Qui sacramento. 22. q. 4.*

Canon xxxij.

¶ Ho sacerdote que estaa a algum casamento clandestino, sera a suspeso por tres annos. *Ex cap. Cum inhibitio. de clandestina sponsatione.*

Canon xxxij.

¶ O que scientemente se rebaptiza, faraa penitencia per sete annos, jejuando cada anno tres quarentenas, & as quartas & festas seyras. *Ex cap. Quibus, de consecrat. d. 4.*

Canon xxxij.

¶ O que solennemente ja fez penitencia, se depoys tornar a cayr no mesmo peccado, fará penitencia per espaço dedez annos. *Ex c. Si quis vero. de pæn. d. 5*

Canon xxxij.

¶ O que comete sacrilegio, violando igreja, ou que violentamente cõ suas māos pollutas tomar o chrisma, ou calez sagrado, ou vasos deputados ao ministerio do sancto altar, & cousas semelhantes, faraa penitēcia per espaço de sete annos. Ho primcyro anno sera a de todo excluso da igreja. Ho segundo estara a ante as portas da igreja, sem receber cōmunham. Ho terceyro entra ra a na igreja, mas nam recebera a cōmunham, nem offereceraa. No quarto podera a ser restituydo a cōmunham, perseuerando em sua penitencia ate se acabarem os sete annos, & cet. *Ex cap. De viro. 12. q. 2.*

Canon xxxv.

¶ O que per ignorancia der cōmunham a heretico, ou damão de heretico a receber, faraa penitencia per hum anno. E se isto scientemente fizer, faraa penitencia per cinco annos, *Ex capite. Si quis dederit. 24. q. 1.*

Canon xxxvj.

¶ Se rato ou outro animal, por culpa do sacerdote, comer, ou roer a hostia consagrada, ho tal sacerdote faraa penitencia quarenta dias. E se a perder, ou parte della, de modo que nam seja achada, faraa penitencia trinta dias. *Ex cap. Quibene. De consecr. dist. 2.* E se ho leyxar incautamente per imprudencia, sera a suspenso per tres meses. E se ao sancto sacramento por este pouco cuido, acontecer algúia coufa indigna, sera a condenado a mays graue penitencia. *Ex cap. 1. De custodia Euchar.*

Canon xxxvij.

¶ O que por sobejo comer ou beber vomitar a Eucaristia, se for leygo, faraa penitencia per quarenta dias. Se clérigo, per setenta dias. Se bispo, por nouenta dias. Mas se por infirmitade holançar, nam faraa penitencia mays que sete dias. *Ex cap. Si quis per ebrietatem. De consecr. dist. 2.*

Canon. xxvij.

¶ Se per negligēcia algūa coufa do sangue estilar, ou cayr em terra, ou sobre tauoa que eltaa em terra, sera a lambido com a lingoa, & a tauoa sera a rapada, ou holugar em que cayr, & queymar se ha, & a cinsa semeterā dentro no altar. E ho sacerdote a que isto acontecer, faraa penitencia quorēta dias. Se estilar sobre ho altar, ho ministro foruera a gota, & faraa penitencia tres dias. Se sobre ho corporal, ou toalha, & chegar aa outra segunda toalha, ou prega do corporal, faraa penitencia quatro dias. Se chegar ao terceyro, noue dias. Se atee a quarta, faraa penitencia vinte dias. E as toalhas em que cayr seram tresvezes lauadas, poendo ho calez debayxo, & a agoa em que forem lauadas, sera a metida no altar ou outro lugar pera isso feyto, que se chama piscina. Ex capite. Si per negligentiam, de consecr. dist. 2.

Canon xxix.

¶ Ho bispo que dissimula castigar os que vendem as coufas sagradas, s. que por baptizar, ou poer oleo, ou chrisma, ou por dar ordeés leuam preço, saluo o que lhes voluntariamente offerecerem, sera a excomungado per douis meses, se isto sabe: & nam ho sabendo elle, ho Presbytero que tal fizer, sera a excomungado per quatro meses: ho diacono per tres: ho subdiacono & clérigo de menores ordeés, ficaram no arbitrio do juyz. Ex c. Quicquid inuisibilis. i. q. 1.

Canon xl.

¶ Ho pay oumāy que per manifesta negligencia affoga a criança na cama, faraa penitencia per tres annos, & ho primeyro jejūaraa a pão & agoa. Ex cap. de infantibus, Extra de ijs qui filios occiderunt.

Conclusam.

¶ Muytos outros canones ha hiem direyto, em que estam tayxadas as penitencias aos que peccam, que serialongo contar, & per todos elles discorrer. Sómente pareceo bem poerense aquiesces, por acontecerem mays vezes, aos quaes os outros se podem reduzir. Estesdeue ho prudente confessor sempre veer & frequentar, posto que nam sempre os aja de seguir & executar como jazem, segundo no principio se disse.

¶ Sera a porem cauto ho confessor, que ouuindo de confissam algum enfermo lhe nam dé penitencia destas aqui taxadas, mas soométe lhe declarara a a penitencia que ho Canon mandadar por tal peccado. E que por elle estar enfermo lha nam dā. Elhe diraa q̄ rogue a seus parétes & amigos, que ho ajudem com orações & esmolas, & que faça testamēto, em que leyxe encarregado ho sobre dito, & assi ho absclua. Porem se ho Dcosliurar daquella infirmitade, & cōualecer, faraa tal coufa, ou se viraa a elle, ou a outro sacerdote, pera de nouo receber a penitencia. Ex cap. Ab infirmis. xxvj. quest. vij.

¶ Fim dos Canones penitenciaes.

30 Seguense os casos referuados ao Papa.

AOs confessores també pertence saber os casos referuados ao Papa, pera que nam atentem absoluer do que nam podem, enlaçandose a sy, & perjudicando aos penitentes. Por tanto nos pareceo necessario por nestas constituyções os casos referuados ao Papa, que sam os seguintes.

Ho primeyro caso.

Poer as máos violenta & injuriósamente em algú clérigo ou religioso, ferindo ho, ou injuriando ho deferida, ou injuria graue & atroz, he excomunhão, de que nenhu Bispo, excepto ho Papa pode absoluer, saluo no artigo da motte. *Ex cap. Si quis suadente. 17. quæst. 4.*

¶ Mas se ho ferimento ou injuria he leue, pode absoluer ho bispo. *Ex cap. Peruenit: extra de sententia excommunicationis.*

Caso iij.

¶ Poer fogo, quebrar & destruir igreja, he excomunhão, cuja absoluiçam he referuada ao Papa, depoys que aquelle que ho fez he denunciado por excomungado. *Ex cap. Conquesti, extra de sent. excom.*

¶ Ho mesmo he de qualquer outro incendiario, depoys da excómunha publicada.

Caso iiiij.

¶ Falsificar letras do Papa, ou scientemente usar dellas falsas. *Ex cap. Dura. & cap. Ad falsariorum. extra de criminè falsi.*

Caso iiij.

¶ Ho excomungado per algum delegado do Papa: & os nomeadamente excomungados per ho Papa, & assi os que com os taes excomungados participam, se a Bulla do Papa tambem excomungar os participates. *Ex cap. Significauit, extra de sent. excomu. Et ex cap. Pastor. §. 1. de offi. ordi.*

Caso v.

¶ Os que perseguem os Cardeaes. *Ex cap. Fælicis, de pænis. lib. 6.*

Caso vij.

¶ Os que agrauam ho juyz spiritual na pessoa, ou nos beés, ou a isso dam licença, por ho tal juyz dar sentença de excómunham, suspensam, ou interdicto. *Ex cap. Quicunque. de sent. excoic. lib. 6.*

Caso viiij.

¶ Abrir & tirar as entradas, f. tripas, & fressura, ou cozer ho corpodo defunto, per alheta rasladar os ossos. *Ex extravagante Bonifacy. 8. quæ incipit. Detestandæ. de sepulturis.*

Caso viiij.

¶ Se os Inquisidores dos heréticos, per odio, amor, temor, ou dinheyro, procederem contra justiça & consciencia, ou leyxarem de proceder contra alguém que tenha cometido heresia. Ex Clement. Multorum, de hæreticis.

Caso ix.

¶ Se os religiosos sem licença do Prelado ordinario, ou cura, ou do vigayro, fazem recebimentos de casamentos, ou ministrā aos leygos outros sacramētos, ou absoluem os excomungados per ho Canon, nos casos a elles nam cōcedidos, ou absoluem das sentenças dadas per as constituyções synodales ou prouinciales, ou absoluerem de culpa & pena. Ex Clement. religiosi, de priuilegijs.

Caso. x.

¶ Se os clérigos ou religiosos induzē pessoas a fazer voto, & prometer ou jurar de tomarem sepultura em suas igrejas, ou tendo a tomada q̄ a nam mudē. E se induzem os homés a nam pagar as decimas. Ex Clem. Cupientes. De pænis.

Caso xj.

¶ Se algūs senhores, seculares constrangerem os sacerdotes que celebrem em lugar interdicto, ou conuocão ho pouo pera que aos taes lugares venha ouvir os officios diuininos, ou impedem que os publicos excomungados, ou interdictos se nam sayam da igreja ao tempo das missas, sendo amoestados que se sayam. Ex Clement. Grauis, de sent. excōicationis.

Caso xij.

¶ Se alguem leuar armas, ou ferro, ou caualos, & outras couisas semelhantes, pera combater os Christãos, ou leuar outras mercadorias, ou passar, ou vender galés, ou naos aos mouros, ou d'er conselho & ajuda édāo da terra sancta. Ex cap. Ad liberandam, extra de iudeis & sarracenis. Et ex extrauagante Clementis 5. Multa mentis amaritudine.

Caso. xiiij.

¶ Absoluçam do voto de castidade, & visitaçam da terra Sancta, pera seu socorro. Ex cap. Cum ad monasterium, de statu monachorum.

Caso. xiiij.

¶ Dispensar cō ho suspenso ou interdicto per ho julgador, ou como q̄ o usou celebrar sendo excomungado. Ex cap. Clerici, extra, de clericis excōicato ministrāte.

Caso xv.

¶ Dispensar com aq̄lle, que sabédo que estaua excomungado, recebeo ordés. Ex capit. Cum illorum, de sent. excōmunicat.

Caso. xvij.

¶ Dispensar com o que incorre o em irregularidade. Ex eodem cap. Cum illorum.

Caso xvij.

¶ Se o sacerdote faz ou diz em o segundo matrimonio as bençōes q̄ se fazē aos esposados em ho primeyro matrimonio. Ex cap. Capellanum, de secundis nuptijs.

E isto

E isto por quanto ho segundo matrimonio nam ha de ter aquella solénidade da bençam. *Ex cap. Vir autem & mulier, eodem tit.* Mas em este caso despensa ja ho bispo diocesano.

Caso xvij.

¶ Os que cometeré symonia, dando ou recebendo algúia coufa temporal, em preço de coufa spiritual, como sam or dês, beneficios & coufas semelhan tes. E assi os que nisso forem medianeyros *Ex extrauag. Cum detestabile. de symo.*

Caso xix.

¶ Este caso he hum auiso que ham de guadar os cōfessores s. saberem que ninguem pode diminuir, ou tirar a penitencia posta per ho Papa, saluo ho mesmo Papa, ou aquelle a quem elle isso cometer *Ex cap. Accedens. 50. dist.*

Caso xx.

¶ Regra geral. Onde quer que a absoluçam he reseruada ao Papa, ninguem outré pode absoluer, como em estes casos aqui notados. Mas se ho Papa nam reserua para sy particularmente a absoluçam, bem visto he q̄ a concede & permite aos ordinarios inferiores. *Ex cap. Nuper anobis. de sent. excomu.*

¶ Fim dos casos reseruados ao Papa.

¶ Seguense os casos da Bulla da Cea do Senhor, que cada anno se pubricam em Roma na quinta feyra de laua pés, que sam mays estreytamente reseruados a sua Sanctidade.

PRIMEIRAMENTE sam excomungados & anatematizados os heres, gazaros, patarenos, proues de lugduno, arnaldistas, esperonistas, passageyros, viclefistas, ou husistas, fraticelos, com todos aq̄llas que seguē a abominauel secta de Martinho Luthero, com todos os fauorecedores & defensores, & os que seus liuros tem ou leem, ou imprimem sem licença da See Apostolica.

¶ Item, os piratas, coſſayros que roubam os mares, principalmente aquella parte que se chama mar Italico, & todos os q̄dam cōſelho ou fauor em ello.

¶ Item, os que poem nouostributos, ou pedem os que estam prohibidos em suas terras.

¶ Item os falsarios das Bullas Apostolicas assinadas pollo Papa ou vicécelario, ou per outras pessoas de seu mandado.

¶ Item, os que leuam caualos, armas, ferro, estanho, metal, tiros de artelharia ou algum instrumento de guerra, linho canamo, cordas, & coufas desta qualidate, aos mouros, turcos, ou infieys, immigos do nome Christão, sem q̄lhes possa

possâ valer qualquer priuilegio concedido a quaesquer principes, porque todos os ha por reuogados sua sanctidade.

¶ Item, os que impidem que nam leuem mantimentos aa corte romana, ainda que sejam Reys ou Principes.

¶ Item, os que roubam, ou prendem, ou impidem, ou matam, ou ferem aos q vam aa corte Romana, ou residem em ella.

¶ Item, os que ferem, matam, ou detem os Patriarchas, Arcebispos, Bispos, ou a seus mesmos e yros.

¶ Item, os que per si, ou per outra pessoa ferem, ou perseguitem, ou encarceram a quaesquer pessoas, porque requerem sua justiça na corte de Roma, ou a seus precuradores, feytore, ou aos juizes sobre astaes causas, ou negocios deputados. E todos os que tomão, prendem, ou impidem a seus Notayros, ou escriuâes a publicaçam da execuçam de seus breues & bullas. E també os q fazem que nam se obedeçao os mâdados & letras da dita See & seus legados sem primeyro auer sua vontade & consentimento, ou os que em algua maneira perturbão ou impedem a jurdiçao ecclesiastica, ou a liberdade da igreja, fazendo constituyções ou pregmaticas.

¶ Ité, os que usurpão, ou tomão por força as rédas, ou beés das pessoas ecclesiasticas, do que lhes pertence por rezam das igrejas, ou lhes pôe colheyta, dízimas, talhas, prestemos, ou outros cargos sem licença do Papa. E todos os que per sy, ou per outré fazem executar as coufas sobreditas, ou a ellas ajuda conselho, fauor, derem, publica ou occultamente, de qualquer grao, ou códicam que sejam.

¶ Item, os que per si, ou per outrém, ainda que sejam principes, ou quaesquer presidentes, ou juizes seus, ou sejam Arcebispos, Bispos, Abbades, Comendatarios, & seus vigayros, & officiaes, aduocâ as coufas de quaesquer execuções, ou de outras graças, ou letras Apostolicas, ou dízimos, ou beneficios dos auditores & comissarios do Papa, ou fazem & constrangem as partes que façam reuogar ascitações, inhibições, ou outras letras em ellâs decernidas, ou impedir executoriaes, sob color quenam aja algua força, ou violencia.

¶ Item, os que roubão, matam, ou detê aos peregrinos, que per sua deuacâ vam a Roma, ou estam, ou tornam de laa.

¶ Item, os que occupão ou fazem guerra as terras da igreja, que se chamão ho patrimonio de sam Pedro, & a todas nas que ho Papate plenario senho. rio temporal, que na dita bullâ nomeadamente sam expressas.

¶ Item, os tomadores das sanctas reliquias, ou quaesquer ornamentos, calices, ou vasos, assi de ouro, como de prata, ou quaesquer vestiduras deputadas ao culto diuino, quer estem na cidade de Roma, quer fora, que se roubarão no faco passado, ou os ocupadores dellas, ou quaesquer outros a cujas mãos essas coufas, per qualquer titulo, ou certa sciencia, ajam vindo & estem, de qualqr grao

grao, & preeminéncia que sejam atee que as restituam, ou se concertem com os senhores dellas. Este caso he especial anhadido desde ho pontificado do Papa Clemente septimo.

¶ Alem dos sobreditos casos se contem na dita bulla duas coufas, a húa, que nenhúas gráças, bullas ou priuilegios concedidos, de qualqr modo q̄ sejam, a quaequer pessoas, ainda que sejam Reys, valham pera nam encorrer nestas extómunhōes & censuras, & que dellas nam sejam absoltos, se nam polo Papa, Excepto no artigo da morte, q̄ entam dādo cauçāo podē ser absoltos. ¶ Asegunda coufa contendida na dita bulla he, que os confessores que presu-mem de absoluer de algū caso nella conteudo sem expressa licença do Papa sam excommunicados papalmente, & encorrem outras penas, & a tal absolução he num.

FINIS.

¶ As erradas que na impressam destas Constituyções sayram sam as seguintes. Pollo p. se entende Pagina. Pollo r. regra. Pollo c. Constituyçam.

Pagina. 5. regra. viij. onde diz Principe, diga Principe, na mesma pag. reg. xiij. o may, diga ou may. p. 12. r. i. notoriamento, diga notoriamente. p. 16. r. vij. curas, diga cura. p. 22. r. x. ho qual, diga ao qual. p. 27. r. xxij. da c. ix. simplezas, diga simplezes. pag. 36. reg. iiij. do parrafo Eu peccador, onde diz q̄ paquey em falar, diga em penitar falar. &c. p. 51. r. xiij. onde diz leuar, diga leuar se nam sacerdotes, na mesma. p. r. viij. da c. j. seguros, diga segundo seus. p. 54. r. viij. da c. iiij. Epistola, diga Epistola. p. 55. r. xxvj. viueram, diga viuerem. p. 59. r. x. por molher, diga por minha molher. pag. 60. reg. iii. recebimento, diga regimento. p. 64. r. j. as coufas, diga as coufas. p. 69. r. viij. sanctum, diga sancto. p. 70. r. xij. cura, diga cera. p. 73. r. xiiij. cura, diga cera. p. 78. r. j. deslolute, diga dassento. p. 88. r. xij. da c. xix. disser palauras, diga palauras dalgum sancto. p. 90. r. xxij. onde diz por priuados delles, diga por priuados dos fructos delles. p. 119. r. ij. horas, diga horas aasditas igrejas. na mesina. p. & r. elles, diga ellias. p. 121. r. xxv. der, diga derê. na mesma p. r. xxv. estem, diga estee. p. 124. r. v. da c. xiiij. outras, diga outras igrejas. p. 128. r. xv. da c. iij. cōtentiam, diga contenha. p. 133. r. xxxiiij. vierem, diga viuerem. p. 139. r. xxxj. custodice, diga custodiæ. p. 149. r. 3. outra, diga ou outra. pa. 150. r. derradeyra, coroa, diga cera. p. 153. r. iij. leualos, diga laualos. p. 164. r. derradeyra, crudados, diga cruzados. p. 167. r. iij. da c. v. Abbades beneficiados, diga Abbades & beneficiados. p. 168. r. ij. inuocacãm, diga innouaçam. pagina. 171. reg. derradeyra da constituyçam. x. quo, diga que. pagina. 172. regra. xvij. inuyto, diga muyta. p. 173. r. derradeyra, pudial, diga predial. p. 178. r. xvij. pertencerem, diga pertencer. pag. 183. r. vi. esse diga, esse dia. p. 196. r. xv. da. c. viij. as qués, diga as quaes. pa. 197. re. ij. juramentos, diga jumentados. na mesina pag. reg. penultima. officies, diga officiaes. pag. 198. reg. derradeyra. concedem, diga concedam. p. 209. r. ij. da. c. iij. execuçam, diga execuçam. p. 200. r. xiiij. officio beneficio, diga officio & beneficio na mesima p. r. xxvj. & se morrer, diga & se morrerem. p. 201. r. viij. excomungar, diga excomügar. tuerem poder. p. 204. r. i. da. c. j. relação dignas, diga relação de pessoas dignas. &c. pag. 211. onde diz dos onzoneyros, diga onzeneyros. p. 216. r. xxxiiij. por esse mesmo, diga por esse mesmo sexto. p. 235. r. penultima. as, diga ho. na mesina. p. & r. ou nossos, diga, ou a nossos.

Seguese a ordem & modo em

que os Clerigos Sacerdotes deste Bispado ham de celebrar as Missas: & de como os fréguenses as ham de ouuir. Conforme ao ceremonial Romão.



O D O sacerdote antes que celebre terá rezado Martinas a noyte passada, s. aa mea noy te, ou aomenos antes da meanoyte, depoys de cea, ou pella menhaā do dia em que ouuer de celebrar: & nunca celebrará ante menhaā nem desploys do meo dia. E se lhe parecer que esti em excōmunham, primeyro se absolverá, de quem pera isso teuer poder: & se confessará de qualquer peccado mortalem que lhe parecer que esti: & nam tendo copia de confessor, ao menos se arrependerá: & nunca em peccado mortal celebraraa. E tanto q̄ esteuer com sua consciēcia limpia, se irá reuestir: tendo primeyro rezado Prima aquelle dia. E em se reuestindo dirá primeyro as orações deputadas a cada ornamēto que tomar: ou em logar de todas as orações dirá ho salmo *Miserere mei Deus*, todo. E indo reuestido pera dizer missa com os olhos bayxos: com as mãos juntas & leuantadas ante os peytos: & ho polegar dereyto em Cruz sobre ho esquierdo: de maneyra que as pontas dos dedos nam vam mays altas que sobre os ombros, se poera com muyta deuaçam no lugar conueniente defronte do meo do altar. E tanto que a hi chegar fará com ho corpo profunda inclinaçam aa Cruz: onde estando dereyto em pee, logo com toda a mão dereyta aberta: & com todolos seus dedos juntos & estendidos se benzerá: & faraa ho final da Crux da fronte até os peytos. E do ombro esquierdo ao dereyto com a palma da mão virada pera si mesmo. E antre tanto terá a mão esquerda aberta sobre seus peytos. Este modo se guardará sempre quando benzer a si mesmo. E quando a outré ho dedo meeminho ou auricular terá a contra o que benzer: com toda a mão aberta: & todolos dedos jutos & estendidos. A Cruz sempre se faz com a mão dereyta: & dirá com voz intelliguel, *In nomine Patris & Filii & Spiritus sancti Amen*. E logo juntas as mãos ante os peytos: & assi estando diz. *Introibo ad altare Dei. Rx. Adeum quia letificat iuuentutem meam*. E ho celebrante se benze dizendo. *Adiutorium nostrum in nomine domini. Rx. Qui fecit cœlum & terram*. E logo inclinando a cabeça faz a confissam com as mãos juntas ante os peytos como acima foy dito. E aa *mea culpa* tocará tres vezes nos peytos com a mão dereyta: & estará assi inclinado até que lhe respondam. *Misereatur tu: & entain se*

Aa ende

Cerimonial da Missa.

éndereyta. E depois da cōfissam dos circūstantes, diz ho sacerdote cō as māos jutas. *Misereatur vestri omnipotens Deus, & dimissis omnibus peccatis vestris perducat vos ad vitā eternā. R. Amē.* E ho sacerdote pôdo amão esquerda sobre os peytos faz ho final da Cruz da fronte até os peytos cō a mão dereyta estêdida, & todos los dedos estêdidos & jútos com ho meiminho virado para fora juntamente dizêdo. *Indulgentiam absolutionē & remissionē omniū peccatorū nostrorū tribuat nobis omnipotens & misericors dominus. R. Amē.* Ho celebrante inclinada a cabeça & as māos juntas ante os peytos diz. *Deus tu conuersus viuiscabis nos. R. Et plebs tua. X.* *Ostēde nobis. R. Et salutare tuū. X. Domine exaudi orationē. R. Et clamor meus. X. Dominus vobiscū. R. Et cum spiritu tuo.* E logo diz. *Oremus, & leuanta acabeça, & subindo para ho meo do altar diz aquella oraçam.* ¶ *Aufer à nobis.* E quādo disser *Aufer à nobis,* sobindo pa ho altar a dizer missa, diloha secretamēte. E todo o q̄ tiuer dito até ali sera é voz q̄ ho entendá todos os q̄ estiueré presentes á missa. E assi mesmodirá ho Introito cō seu *Psalmo, & Gloria patri, & Kirieleysion. Gloria in excelsis. Dns vobiscū. Oremus.* ¶ *Flectamus genua: leuate.* As oraçōes & profecias, Ep̄la & gradual cō seu verso. O traçto cō seus versos. O euangelho. O Credo *Dominus vobiscū, & Offertorio Orate fratres. Per omnia secula seculorū. Pax domini. Agnus Dei. & Pax tecum. Domine non sum dignus. a cōmunhā, Dominus vobiscum. Oremus.* Depois da cōmunhā *Humiliate capita vestra Deo, Dominus vobiscum. Ite missa est. Benedicamus domino. Requiescant in pace. Benedicat vos. &c.* E todas outras coisas que aa missa se dizem se dirám secretamente, de maneyra que as nam ouçam os que estiuerem aa missa, & soomente as ouuirão que celebra.

E A oraçam *Aufer à nobis* dicta, estando no meo do altar, & as māos juntas & os polegares em Cruz como acima foy dito, pollasha sobre ho altar onde cō a cabeça inclinada diz secretamente. *Oramus te domine.* E se no altar nam ouuer reliquias, nā dirá. *Quorū reliquiae hic sunt.* E esta oraçā acabada beyja ho meo do altar postas sobre elle as māos estendidas, ficandolhe a pedra dāra entre ellās, ho beyjar que se fezer no altar seja no meo delle, & depoys dcnele ser assentada a Hostia, será junto della.

Dahi se passalo go leuado as māos juntas ante os peytos aa parte da Episto la, onde estádo dereyto sem dizer algú verso se benze, fazendo ho final da Cruz como dito he, & cō as māos jutas & estêdidas, postas sobre ho missal, cō os polegares cruzados, começa absolutamente cō voz intelliguel ho introito da missa cōueniente, ho qual acabado com as māos juntas ante os peytos se passa ao meo do altar, & ficado assi cō as māos diz. *Kirieleysion. &c.* E estádo no mesmo lugar, & cō as māos juntas ante os peytos diz em voz intelliguel auendose dc dizer *Gloria in excelsis Deo.* Estas palauras acabado as abre, & logo as torna ajuntar ante os peytos inclinado a cabeça, & hahi estádo com as māos juntas como dito he prosegue *Et in terra, & dizêdo Gratias agimustibi: inclina a cabeça, & assi dizêdo Suscipe deprecationē nostram,* & també quando diz *Iesu Christe: & em dizêdo Cum sancto spiritu se benze fazêdo ho final da Cruz* pello

Cerimonial da Missa.

pello dito modo. E ho *Gloria in excelsis* se dirá nas missas das festas de nossa Senhora & de suas oytaus, ainda q dentro na oytauā se celebreta Dominga, ou de outra festa. E assi se dira nasmissas votiuas de nossa Senhora, & do Spiritu sancto, & dos Anjos, & nas outras votiuas nam, nem nas Domingas do Aduento.

Enem se dira nellas *Gloria in excelsis*, nem se diz *Gloria in excelsis* nasmissas de defunçõe sem nenhū tépo, nem se diz nasmissas do tempo q se começa da Dominga da Septuagesima inclusive, atee quinta feyrada Cea exclusive. E quando fora do Aduento pollasomana se celebra a missa do mesmo officio, dirseha *Gloria in excelsis*. Diz se tambem *Gloria in excelsis*, nasmissas do officio de todos os dias, cm o qual se disse nas Matinas *Te Deum laudamus*, & nam em outra maneyra, saluo no dia de quinta feyrada Cea, & do Sabbado sancto, porq em estes dias se diz *Gloria in excelsis*, sem dizeré *Te Deum*, aas matinas. Ena segunda terça, & quarta feyra das Ladaynhas ante da festa da Ascensam, ho *Gloria in excelsis* se nã diz nasmissas dos mesmos dias, ainda que aas Matinas se dissesse *Te Deum*, & porem diz se nos mesmos dias se a missa he de festa.

EDepois q acabado todo ho *Gloria in excelsis*, ou se nã auêdo de dizer, estâdo no meo do altar, estéde sobre elle as mãos, ficádolhe a pedra d'ara átre ambos os polegares, beyja ho meo do altar, & entá cō as mãos juntas ante os peytos, com os olhos bayxo sem terra, se vira sobre a parte d'ereita cōtra ho pouo & diz, *Dominus vobiscū*, & em ho dizédo abre hú pouco as mãos, & logo as ajúta, tédo nisto os dedos juntos & estédidos, & assi torna a desfazer a mea volta pella mesma bâda cōtra ho meo do altar. E feyta hi primeyro reuerécia aa Cruz, se chega logo ao missal, & diz ante ho missal *Oremus*, & em hodizendo estéde as mãos, & logo as ajunta ante os peytos inclinando a Deos a cabeça, & diz a oraçam ou orações conuenientes cō as mãos abertas & estédididas ante os peytos, & em tal maneyra leuâta as mãos que nam excedam os ombros. Edizendo *Per dominum nostrum*, ou qualquer outra conclusam, junta as mãos ante os peytos, & assi as tem atee ho fim da conclusam, ou conclusões, as quaes acabará sem semudar dante ho missal.

Cauendose de dizer muitas orações, depoys da primeyra ja ditacō sua conclusam & reposta, dirá logo no mesmolugar cō as ceremonias sobreditas soamente húa vez *Oremus*, & a pos isto juntamente as orações conuenientes, as quaes se terminará cō a conclusam da ultima oraçā. Quâdo nomear este nome *Iesu*, inclina râ a cabeça, & ho mesmo conuié fazer ao nome da gloriosa *Maria* nossa Senhora.

Ha igreja Romana usâ somente húa oraçam em as festas duplex, saluo se a tal festa for a do Aduento, & da coresma cayr em Dominga, cujo officio se nã possa em outro dia daquella somana trespassar, & da Dominga se aja de fazer cō memoraçā, porque em tal caso dicta a oraçā da festa cō sua conclusam se dirá somente outra da Dominga cō sua conclusam, saluo se for dentro em algúia oytauā, da qual se aja de fazer cōmemoraçā, porq entâ a cōmemoraçā da oytauā se ajûta cō a cōmemoraçā da Domiga, & cō a conclusam da oraçā da oytauā ambas essas ora-

252
Cerimonial da Missa.

ções se conclue. E se no Aduento, ou na coresma a festa desta maneyra cayr em Domingo, a festa se trespassará ao dia seguinte, & assi nelle como em qualquer outro dia q̄ a tal festa vier, dita a oraçā da festa cō a sua cōclusam, se dirá outra oraçā da feria, ou no tépo tābem cō sua cōclusam, saluo se for dentro em oytauia, da qual se ha de fazer cōmemoraçā, porq̄entam dita a oraçā da festa cō sua cōclusam se dirá a oraçā da oytauia, a posa qual se segue a oraçā da feria, ou do tempo, & cō a cōclusam se terminaram ambas, & nunca cō a primeyra oraçā da missa se cōcluyra a segunda, [saluo quādo se derem ordeés, ou consagrarem bispo, ou virgem, ou igrejas, ou altares, ou benzerem Abbadessas, ou Abbadessas & cemiterios, & benzerem, ou consagrarem Reys, ou Raynhas.]

¶ Item nas Domingas, & nos outros dias de festa, ou feriaes ainda q̄ seja no Advento, ou coresma se dirá tres oraçōes, tirado na festa dos Innocentes, & nos dias q̄ se seguem atee dia de São Siluestre inclusiue, & nos dias em os quaes no missal hahi cōmemoraçōes specificadas, porq̄em os taes se dirá as oraçōes a hi ordenadas. E se as oraçōes q̄ destamaneysa dizem forem de sanctos, depoys da primeyra oraçā se guardará nas outras a ordem das Ladaynhas s. da Trindade, ou do Spírito sancto, ou da Cruz, ou de nossa Senhora, sed algúia dellas se ouuer defazer cōmemoraçā, apos aquella será dos Apostolos, & depoys dos martyres, dos confessores, das virgeés, & assi das outras, das quaes se aja de fazer per orde, saluo se fossem dentro em algúia oytauia, porq̄entā a oraçā da oytauia teria ho primeyro lugar depoys da primeyra oraçā, forā porem do dia da Dominga. E se se ouueré dedizer oraçōes da paz contra pagāos, & pollo Papa, & pollos bemfeytores, & por si mesmo ou outras semelhātes, as quaes todas asdo sancto se ham de dizer primeyro, em tal caso vsará da discriçā, propondo & pospondo as oraçōes segundo vir q̄ conuem. E se nas vigilias das festas & outros dias, dos quaes ha hi ordenadas proprias missas, ou em os quaes as horas canonicas se dizem de outrem, & nam como ho officio ordinario daquelle dia requere, se celebrar outra missa que nā seja da vigilia, ou do dia corrente, em a tal missa se deve fazer cōmemoraçā da vigilia ou do dia. E aa oraçā da vigilia, ou do dia se acrecentará outra oraçā conueniente, saluo se for dentro em algúia oytauia, da qual se faça, porque entam primeyro se fará cōmemoraçā da oytauia, & depoys a da vigilia ou do dia. E quādo a missa se diz da vigilia & as horas canonicas se dizem da festa ou do sancto na mis- sa, depoys de dita a oraçā da vigilia com sua conclusam, se diz a oraçā da festa, ou do sancto prediæto, aa qual se acrescenta outra oraçā conueniente. E ho mesmo se guarda quādo na coresma se faz de festa simplex que nā tem propria missa, em q̄ tenha propria oraçā com secreta & postcōmunicada, & a missa se celebra do dia que corre da coresma depoys da cōclusam da oraçā ordinaria da missa, destamaneysa se diz a oraçā da festa, aa qual se ajūta outra oraçā cōueniente. ¶ E se encorrem no mesmo dia duas festas, faz se da mayor E se samigoays se fará daquella q̄ tem mays couias proprias, & da outra nā se faz cōmemoraçā, mas trespassará em outro dia em o qual se possa celebrar. E se na Dominga ou dentro

Cerimonial da missa.

em algúia oytauia vier festa, aa qual a Dominga ou oytauia ná da lugar, entam nam se faz cõmemoraçā do tal sancto, mas tres passale em outro dia forado Domingo, & da oytauia em a qual nam ha outra festa, & entam se faz daquella festa.

Se algúia festa que tuer vigilia cayr aa segunda feyra, a vigilia & ho officio da Vigilia se fará em ho Sabbado passado, & nam ao Domingo, & isto ainda que ho officio se faça per inteyro ou per cõmemoraçam. E se na quarta feyra ou no Sabbado de quaequer quatro téporas, ou em outro qualquer dia em o qual na missa ante da Epistola á prophecia se diz missa algú sancto, ou votuas, ou outra, em a qual se aja de fazer cõmemoraçam da feria que entam corre, a primeyra oraçam que depois do introito da missa daquella feria he posta, se diz em lugar da commemoraçam da feria.

¶ Item nas igrejas em q̄ ha hi muitos sacerdotes beneficiados, se na coresma, ou Domingas, ou outros dias em q̄ aja propriamissa, q̄ se nam possat trespassar a outro dia em q̄ se hade dizer missa da festa duplex ou soléne q̄ concorrer, hum daquelles sacerdotes diz a missa do dia da Dominga, ou da feria, ou outra propria daquelle dia em a ordem acostumada, & outro sacerdote dirá da festa sem cõmemoraçā. E nas outras igrejas q̄ tem hūsso sacerdote, eni as quaes nas missas das festas da Dominga, ou da feria, ou do dia que tem proprio officio se deua fazer commemoraçā como acima dixemos, cōuem q̄ ho sacerdote q̄ celebrou a missa, dito per elle depoys da bençā no fim da missa dada, ho Euangello de Sam Ioão, tirado ho manto estādo da parte da Epistola virado pa ho altar, leano missal ho officio da propria missa daquelle dia. E quando ho officio da missa Domingal conuenientemente se poder em algú dia daquella somana tresladar, como comunmente se pode fazer dos officios das Domingas fora do Aduento, & da Septuagesima, & da Sexagesima, & Quinquagesima, & da Quadragesima, deuse se de dizer ho officio da missa da festa em ho dia q̄ ocorre, sem cõmemoraçam da Dominga, & dentro na somana q̄ entam corre se deue celebrar a missa do officio da Dominga.

¶ Item na missa votiuadirá a oraçā ordinaria cō sua conclusam, & se pode acrecentar outra da feria, ou da festa, ou dos sanctos de que aquelledia sefezer, & a aquella se pode acrecentar outra que a ella & a mesma missa conuenha, ou tambem se podem entam deyxar todas as commemorações.

¶ Item se nam celebrar por os defunctos, & quiser por algum defunto, ou por muitos orar, poerá a oraçam de defunctos antes da derradeyra, em tal maneyra que a oraçam pollos defunctos ná concluya, saluo debayxo da conclusam daderadeyra se concluya. E se celebrar por defunctos, no dia das exequias dirá hūsso oraçam. E no terceyro, & septimo, & trigesimo dia, & no do aniuersayro, & nas outras missas de defunctos, a primacyra oraçam com hūa cōclusam terminada, pode se outras duas oraçōes acrecer pollos defunctos, as quaes se terminarām com hūa conclusam. E conuem que esta vltima oraçam seja geral por todos os fieys defunctos. *s. Fidelium Deus.* E la missa de defunctos, oraçam de sancto, ou feria, ou outra algúia, se nam dir̄, se nam de defunctos.

Cerimonial da missa.

E Auédo se deder dizer prophecia, como for dito *Kirie*. &c. ho celebrante se vay aa parte da Epistola, & hi estado ante ho missal cō as mãos abertas & estendidas ante os peytos, diz *Oremus*, & logo as ajunta, & tendo asas funtas diz *Flectamus genua*, hi no mesmo lugar, & estende as mãos sobre ho altar per anellas se fester fazendo a inclinaçā, & sem tardaça elle mesmo diz *Leuate*, & leuata se, & cō as mãos ante os peytos estendidas & abertas sem *Dominus vobiscū*, diz a oraçā cō sua conclusā, a qual acabará tendo juntas as mãos na forma sobredita, entā diz a prophecia tendo as mãos como lhe prouuer, & assi mesmo lée ho *Gradual*. E se muitas prophecias se ouueré de dizer, ante de cada húa dellas diz *Oremus. Flectamus genua leuate*, posto q̄ algúas nam tenhá *Flectamus genua*, como se conté no missal. Acabado ho gradual da prophecia diz *Dominus vobiscū*, nomeo do altar cō as mãos ante os peytos como dito he, beyjando primeyro ho meyo do altar pella maneyra sobredita. ¶ Acabada a oraçā, ou oraçōes, ho celebrante pondo as mãos sobre ho liuro missal, ou altar onde lhe mays aprouuer diz a *Epistola*, a qual como for dita estado assino mesmo lugar fará húa peqna deferēça na voz & diz ho *Gradual*, & *Alleluia*, se se ouuer de dizer, ou *Tracto*, conforme ao tépo, *Alleluia* se diz nas missas dos defunctos, nem se diz des da Dominga da Septuagesima inclusiue, atec a vigilia da Pascoa exclusiue, nem em as quatro temporas do Aduento, & do mes de Septembro, nem em todas as vigilias do anno em as quaes a hi jejū, tirando as vigilias da Pascoa, Pentecoste, & Natal, se vier ao Domingo, & na festa dos Innocentes se vier ao Domingo, porq̄ entam se diz *Alleluia*, & se em os dias em q̄ *Alleluia*, se nā diz, se ouuer de dizer missa em q̄ nam aja *Tracto*, poder sea depois do *Gradual*, com seu verso em lugar do *Tracto*, dey xādo *Alleluia*, dizer ho seu verso, ou dey xando tābem ho mesmo verso, dito ho gradual cō ho seu verso dizer *Munda cor meū*. E quādo se ouuer de dizer *Alleluia*, se terá este modo. Ante do verso se diz duas vezes *Alleluia*, & depoys do verso se diz húa so vez *Alleluia*, & da oytauada da Pascoa atec a oytauada do Pentecoste, em o qual tempo ho *Gradual*, se nā diz, & em lugar delle a secunda *Alleluia*, se ajunta, a primeyra antes do verso do primeyro se diz duas vezes *Alleluia*, & depoys do verso húa. E assi tābem depois do verso do segundo se torna a dizer *Alleluia*, húa vez. E em qualquer tempo que se ouuer de dizer *Prosa*, ou *Sequentia*, dirseha depoys do verso antes que *Alleluia*, se reprique, o qual depoys da *Prosa*, ou *Sequentia*, se repitirá.

¶ Entam se fará ho Calez pondo sobre elle a patena com a Hostia se já nā for feito ante do começo da missa. E se ja auisado q̄ nam lance vinho em muyta quātidade, & abaste q̄ deyte húa gota dagoa por' pequena que seja, porque melhor se possa conuerter mesturar & vnir, & se a missa nam for pro defunctis fará hosinal da Cruz sobre a galheta dagoa, sem dizer mays outras palauras q̄ aquella oraçā.

¶ *Deus qui humanæ substantiæ*. E se celebra *Pro defunctis*, sem fazer ho final da Cruz sobre a galheta da agoa, dirā a mesma oraçām. *Iustus qui humanæ*. &c.

Passado ho missal da parte do Euágelho ho sacerdote estará contra ho meyo do altar. Eleuando os olhos a Deos cō as mãos juntas ante os peytos, diz secretamē

Cerimonial da missā.

cretamente toda aquella oraçām *Munda cor meum*. E assi mesmo diz *In bēdōni
ne benedicere*. E elle mesmo responde dizendo *Dominus sit in corde meo, & in labyt
meis, ut digne & competenter annunciem Euangeliū suūm*. Amen. E isto feytovira-
se contra ho missal com as mãos juntas ante os peytos, & diz *Dominus vobiscum.*
R. Et cum spiritu tuo, & com ho polegar faz ho final da Cruz sobre ho come-
ço do Euangelho, & logo benze assi mesmo nafronte, boca, peytos, dizendo
Sequentia sancti Euangeliū. *R. Gloria tibi domine.* E em quanto disser ho Euange-
lho terá as mãos juntas ante os peytos como dito he, depoys de ho acabar sem
ho benzer ho beyja no começo: o que ho celebrante deue escusar auendose
deleuar a el Rey, ou ao perlado dioceſano. A amissā *Pro defunctis* nam se bey-
ja ho Euangelho.

E Stando contra ho meyodo altar com as mãos juntas ante os peytos hum
pouco leuantadas, diz *Credo in vnum Deum* auendose de dizer, & dizendo
as ditas palauras estende as mãos, & logo astorna ajuntar comodantes, & di-
zendo *In vnum dominum Iesum Christum*, inclina a cabeça a Deos: & dizendo
Et homo factus est, se inclina com os giolhos em terra, & estende as mãos sobre
ho altar per anellas se fester, & logo se leuanta & prosegue. E dizendo as der-
radeyras palauras, benze assi fazendo ho final da Cruz, da fróte atee ospcytos.

HO Credo se diz em todos os Domingos de todo ho anno, ainda q̄ a mis-
sa seja de festa, ou de oytauia em que se nam auia de dizer (*credo*, ou voti-
ua se nella se fezer memoria da Dominga. Diz se nas tres missas de Natal, com
os seus dias seguintes, & na Circuncisam, & na oytauia de sam Ioam Euange-
lista, & na festa dos Reys, & per todas as suas oytauias, & na Conuersam de
sam Paulo, & em todas as festas de nossa Senhora, & per suas oytauias, & na
Cathedra sancti Petri, & na quinta feyrada Cea, & no dia da Resurreçam, &
per suas oytauias, & na Ascençam, & per suas oytauias, & no Pentecoste, & no
Corpo de Deos, & per suas oytauias, & na festa de sam Ioam ante portam La-
tinam, & na festa de sam Pedro, & sam Paulo, & per suas oytauias, & na oytauia
de sam Ioam Baptista, & na festa de sam Pedro ad vincula, & na oytauia de
sam Lourenço, & nas festas da Enuençam, & Exaltaçā de sancta Cruz, & dos
Anjos, & de todos os Santos, & per suas oytauias, & de todos os Apostolos, &
Euangelistas, & nas festas dos quatro Doctores da igreja, & em todas consa-
grações das igrejas, altares, & Pontifices, & nas festas do Sancto, ou Sancta, em
cuja honrra a igreja, ou altar specialmente he consagrada, ainda que naquella
festa se nam ouuerade dizer (*credo*, & pellas oytauias daquella festa. E nos anni-
uersayros das Dediçāes das igrejas, ou dos altares, & per suas oytauias se as-
tem, & diz se dentro de todas as oytauias acima nomeadas, ainda que se nam
celebra oytauia, se nam de outro sancto, & nam se diz *Credo* nas missas voti-
uasinda que sejam de nossa Senhora, saluo se se disser em Domingo, ou den-

Cerimonial da Missa.

tro em algúia oytaua, dentro da qual se auia de dizer *Credo*, porque entam se dira tambem na votiua, se nella se fezer cõmemoraçam da Dominga, ou da oytaua, doutra maneyra nam se dirá, nem se diz nas missas dedefunctos, nem em outra nenhúa missadas que acima nam estam specificadas.

¶ E dito ho symbolo, ou nam se auendode dizer, beyja ho meyo do altar, poendo as mãos estendidas sobre elle, pello modo acima dito, & logo com as mãos juntas leuantadas ante os peytos se vira no mesmo lugar sobre a mão dereyta contra ho pouo & diz *Dominus vobiscum*, & isto dizendo abre hum pouco as mãos, & logo as ajunta, & voluese pella mesma banda ao meyo do altar onde inclinando a cabeça faz reuerencia aa Cruz, & hi diz *Oremus*, Isto dizendo abre as mãos, logo & hi com ellas juntas, diz ho *Offertorio*, ou offerenda. E estando no meyo do altar, toma com ambas as mãos a patena com a Hostia sem a benzer, & tendo aleuantada ante os peytos ho offerece, & diz secretamente a oraçam.

¶ *Suscipe sancte pater. &c.* Esta oraçam acabada faz com a patena em que vay a Hostia ho sinal da  sobre os corporaes, onde logo pocm a Hostia sem pateña, & a patena aa sua mão dereyta, junto da borda dos corporaes virada contra ho celebrante, encostada ao sanguinho que detras della estará apanhado. E logo estando assi no meyo do altar, toma ho Calez, descuberto com ambas as mãos, f. ho pee com a mão esquerda, & ho noo com a dereyta, & tendoo leuantado ante os peytos ho offerece, & diz aquella oraçam *Offerimus tibi domine*, & em ho assentando em seu lugar, faz com elle ho sinal da Cruz sobre os corporaes.

¶ A Hostia se assenta no meyo do altar, & ho Calez logo além della, de maneyra que a Hostia se assente dereytamente antre ho celebrante & ho Calez, & todo sobre a pedra dara. E logo cobre ho Calez com a paña, & juntas as mãos postas sobre ho altar com a cabeça hum pouco inclinada, diz secretamente.

¶ *In spiritu humilitatis.* E começando *Veni sanctificator*, Leuanta as mãos estendidoas, & logo as ajunta ante os peytos, & dizendo *Ebbenedic*, faz hum final da Cruz juntamente sobre a Hostia & Calez, com toda a mão & com todos os dedos juntos & estendidos, com ho dedo mendinho contra *Oblata*. f. contra a Hostia, & Calez.

¶ Entam torna juntar as mãos antre os peytos, & feyta inclinaçam aa  se passa assi, lauar as mãos aa parte da *Epistola*, & em as lauando diz aquelle verso. *Lauabo inter innocentes*, com os outros versos seguintes, atee o fim do *PSALMO* com *Gloria*. & *Sicut erat*. As mãos lauadas & limpas aleuantadas ante os peytos se torna pera ho meyo do altar, & poendo sobre elle hum pouco as mãos juntas

Cerimonial da missa.

juntas , fazendo húa pequena inclinaçam com a cabeça , diz secretamente aquella oraçam *Suscipe sancta trinitas. &c.* A qual acabada beyja ho altar , lançando as mãos estendidas de húa parte & outra sobre ho altar , & logo se endereyta.

¶ E com as mãos juntas ante os peytos , os olhos em terra se vira contra ho pouo sobre a mão dereyta , & com voz sumida , porem nam secreta diz *Orate fratres ut meum ac vestrum sacrificium acceptabile fiat apud Deum omnipotentem.* Equando isto diz abre hum pouco as mãos & as cerrra , & acaba ho circole fazendo avolta sobre a mão dereyta , & ho ministro ou circunstantes respondem *Suscipiat dominus. &c.* E quando elles nam responderem , ho mesmo celebrante ja virado contra ho altar diz secretamente *Suscipiat dominus, &c.* E onde diz *manibus tuis*, diga elle *manibus meis.*

E Com as mãos abertas & estendidas ante os peytos , estando no meyo do altar , começa absolutamente as oraçōes secretas conuenientes , & dizen- do *Per dominum nostrum*, ou qualquer outra conclusam juntas as mãos ante os peytos como acima foy dito : se forem muitas oraçōes secretas , aa primey- ra ajuntará aquellas palauras *Per omnia secula seculorum*, & elle mesmo se res- ponde *Amen.* Iuntandolhe logo absolutamente as outras oraçōes secretas , conuenientes na ordem & numero das coleetas ante da Epistola.

¶ E vindo aa conclusam da derradeyra secreta , ante que diga aquellas palauras *Per omnia secula seculorum*, que se chama do *Præfatio* , derribadas as mãos , & estendidas sobre ho altar de húa parte & outra , começa ho *Præfatio* : & dizen- do *Sursum corda*, leuanta as mãos abertas ante os peytos , & dizendo *Gratias agamus domino Deo nostro* , juntalas ha inclinando a cabeça a Deos , & logo se endereyta & estende as mãos ante os peytos como foy dito , & prosegue ho *Præfatio* , & no fim delle junta as mãos ante os peytos , & assi estando sem- bater nelles diz *Sanctus. Sanctus. &c.* Edizendo *Benedictus qui venit*, se benze fa- zendo ho sinal da Cruz com a mão aberta , & todos los dedos juntos & estendi- dos. Inclinando a cabeça & postas as mãos juntas sobre ho meyo do altar , diz logo secretamente *Te igitur clementissime pater, per Iesum Christum filium tuum do- minum nostrum supplices rogamus ac petimus.* A posito beyjalogo ho altar indi- nandose , & se endereyta , & com as mãos juntas ante os peytos diz *Vti accepta habeas & benedicas*, & logo faz tres Cruzes juntamente sobre a Hostia & Ca- lez dizendo *Hæc dona*, & começando aquellas palauras *In primis quæ tibi offerimus*, estende as mãos ante os peytos , & assi prosegue ho canon. E onde diz *Papa nostro*, declare ho nome proprio do Papa , & onde diz *Rege nostro*, exprima

Aa v tambem

Cerimonial da Missa.

tambem ho nome proprio del Rey, pollo qual conuem primeyro orar que pollo Bispo, & onde diz *Antistite nostro*, exprima & declare ho proprio nome do Bispo Diocefano. Se ho celebrante for Bispo em lugar daquellas palavras *Antistite nostro*, dirá *Et me indigno famulo tuo. N.*

¶ Dizendo *Memento domine famulorum*. ajunta as mãos ante a face ou peytos como lhe mays aprouuer, & neste *Memento* faz secmente commemoraçam dos sieys Christãos viuos aa sua vontade, & abasta passalos polla memoria sem declaraçam & expressam de seus nomes.

¶ Conselho he dos sagrados Theologos muyto peranotar, que ho celebrante assi por nam jerar fastio aos circunstantes, como por ser mays seguro pera sua conciencia, ante que entre ao officio da missa. s. em se reuestindo se recolha em sua alma. s. encomendando a Deos em especial todos assi viuos como defuntos, por quem teuer entençam & vontade de particularmente celebrar & orar. E quando vier aos lugares do memento na missa, abastará encmendar em geral todos aquelles por quem elle propos & determinou celebrar & orar referindose em geral ao memento que ante da missa fez em special.

¶ Como isto fezer torna estender as mãos ante os peytos & prosegue *Et omniam circumstantium*, Edizendo *Quam oblationem*, junta as mãos ante os peytos & logo as abre fazendo tres cruzes cada huias dellas sobre a Hostia, & juntamente sobre ho Calez dizado *Benedictam* ✕ com a mão aberta & todos dedos juntos & estendidos, & entre tanto terá a mão esquerda estendida sobre ho altar, & assi faz logo duas Cruzes, a primeyra somente sobre a Hostia dizendo *Corpus* ✕ E a outra somente sobre ho Calez, dizendo *Etsanguis*. ✕ Logo leuanta as mãos & as junta ante os peytos & diz *Fiat dilectissimi filij tui domini nostri Iesu Christi*, inclinando a cabeça, & limpaleuemente os polegares, & os indices sobre os corporaes, & diz secretamente *Qui pridie quam pateretur*. E juntamente com os ditos quatro dedos, estando elle de reyto toma a Hostia & diz *Accepit panem in sanctas ac venerabiles manus suas*, & logo leuanta os olhos hum pouco a Deos dizendo *Eteleuatis oculis in cælum, ad te Deum patrem suum omnipotentem, tibi gratias agens*, & ficandole a Hostia antre os dous dedos na mão esquerda faz sobre ella ho final da Cruz, com a mão de todo estendida dizendo *Bene* ✕ *dixit*, & logo acode com os outros dous dedos da mão dereyta, juntamente com ho polegar & index da esquerda, & tomada a Hostia, & inclinando a cabeça com os cotovelos sobre ho altar, diz secreta & distinctamente as palavras da consagraçam. s. *Hoc est enim corpus meum*. Dita esta forma logo estende todos os outros dedos das duas mãos, & inclinado com os giolhos em terra adora a Hostia, & logo se alça, & tanto aleuanta que dos circunstantes possa ser vista & adorada, & entam com muyto acatamento a torna a poer em seu lugar.

¶ Ed notar q̄ daqui ate depois da comunhā nā se aparta os polegares dos indices se nā sooo

Cerimonial da Missa.

se hā soomente quādo com elles ouuer de tocar a Hostia cōsagrada. E assi ás Cru-
zes se farām com os outros dedos estendidos, ficando estes quatro sempre juntos,
tanto q̄ a Hostia for posta em seu lugar lhe fará grāde reuerencia com os giolhos
em terra, pōedo os colosdos braços sobre ho altar, & nelle se fosterá ao aleuátar.

A Pos isto descobre ho Calez & sobre a borda delle limpa os quatro dedos q̄
a hostia tocarām, & logo os junta, & estádo dereyto dizendo secretamente
Simili modo, coi ambas as mãos juntamente toma ho Calez pollo noo, & hū pou-
co holeuanta, & subitamente ho torna a seu lugar, & dizendo *Bene* **¶** *dixit*, ho
tem cō a mão esquerda pollo noo, & com a mão dereyta faz sobre elle húa Cruz
nā apartado ho polegar do index, & a Cruz feita ho toma cō ambas as mãos. f.
cō a dereyta pollo noo, & cō a esquerda pollo pee, & pōdo os cotouelos sobre ho
altar cō a cabeça hū pouco inclinada sobre ho Calez, diz secretamente & distin-
tamēte a forma da cōsagraçā. f. *Hic est*, & acabada esta forma ho solta das mãos,
& ho assenta em seu lugar dizendo *Hæc quotienscunque feceritis in mei memoriā facie-
tis*, & ho torna a cobrir cō sua pala, & logo a pos isto cō os giolhos em terra adora
ho Sacramento do sangue, pōdo como ja foy dito osculos dos braços sobre ho al-
tar, entam se leuáta & ho calez coberto cō a pala, ho toma cō ambas as mãos assi
como acima fez, & tāto ho leuáta q̄ ho pouo ho possa ver & adorar, & elle assen-
tado em seu lugar ho adora com os giolhos em terra, & logo se leuanta.

Te estádo ho sacerdote no meo do altar, dereyto & cō as mãos estendidas ante
os peytos, diz secretamente *Vnde* **¶** *memores*. & em acabando de dizer *De tuis do-
nis ac datis*, junta as mãos ante os peytos, & logo as abre & faz tres Cruzes junta-
mente sobre a Hostia & ho Calez dizendo *Hostiam* **¶** *puram*. *Hostiam* **¶** *sancṭā*.
Hostiā **¶** *immaculatā*, & assi faz soomente húa Cruz sobre a Hostia dizédo. *Pa-
nem* **¶** *sancṭū* *vitæ eternæ*. & outra soomente sobre ho Calez dizendo *Et cali-
cem* **¶** *salutis perpetuæ*, & tornalogo a estender as mãos ante os peytos como dan-
tes, & prosegue *Supraque*. E acabadas estas palauras *Immaculatam Hostiā*, se inclina
pondio as mãos juntas no meyodo altar, & diz *Supplices*, & em fim daquellas pala-
uras *Altaris participatione*, afasta as mãos húa da outra, & as pōe sobre ho altar ten-
do no meo dellas a pedradára, & assi ho beyja, & logo se endereyta, & em se en-
dereyta junta as mãos & diz *Sacrosancṭū filij tui*, & faz húa Cruz soomente sobre
a Hostia dizendo *Cor* **¶** *pus*, & outra soomente sobre ho Calez dizendo *Et san-
gui* **¶** *nem sumperimus*, & benzese assimesmo dizendo *Omnibene* **¶** *dictione*.

Te diz *Memento etiam domine*, Estando dereyto com as mãos juntas leuantadas
ante os peytos, ou junto com a face como lhe mays prouuer. E tendo os olhos
fixos no Sacramento faz aa sua vontade cōmemoraçā dos fieys Christãos soomé-
te defuntos, pollo modo q̄ acima foy dito acerca dos viuos, esta cōmemoraçā fey-
ta, estende su is mãos ante os peytos & prosegue *Quinos præcess*. & dizédo cō voz
hū pouco mays alta *Nobis quoq; peccatoribus*, toca cō a mão dereyta nos peytos, &
cō voz mays sumissa prosegue, *Famulistiis*. & acabando aquellas palauras *Per do-
minū nostrū*, junta as mãos ante os peytos, & assi estádo diz *Per quē hæcomnia domi-
ne semper*.

Cerimonial da Missa.

ne semper bona creas, & logo abre as mãos, & faz tres Cruzes juntamente sobre a Hostia & Calez dizendo *Sancti ✕ ficas, Vini ✕ ficas, Bene ✕ dicas*, & ditas aquellas palavras *Et praestas nobis*, descobre ho calez com a mão dereyta, & feyta primeyro reuerencia pollo modo dito, com os giolhos em terra ao Sacramento, logo se leuata, & cō muyto acatamento toma a Hostia soomente cō dous dedos, s. cō ho polegar, & ho index da mão dereyta, & logo com a mão esquerda toma ho Calez pollo noo, & com a Hostia faz tres Cruzes igoaes sobre ho Calez. s. começado da bordado Calez mais remota do celebrante á outra sua borda, dizédo *Per ip ✕ sum*, & *cum ip ✕ so: & in ip ✕ so*. E assi faz outras duas Cruzes igoaes cō a hostia antresi & ho calez, começando da borda contra si, & diz: *Est tibi Deo patri ✕ omni potēti in unitate Spiritus ✕ sancti, omnis honor & gloria*. Isto dito, tédo a hostia sobre ho calez leuanta muyto pouco cō ambas mãos ho calez juntamente contra a hostia, dizendo *Per omnia secula seculorū*: & dizédo *Oremus*, torna a poer a hostia & o calez em seus lugares, & os dedos sobre o calez leuemente lípos, logo o cobre cō apala.

TEndo as mãos estendidas de húa parte, & da outra sobre ho altar diz
Præceptis salutaribus moniti, & diuina institutione formati, audemus dicere. E começando ho *Pater noster* leuata as mãos estendidas antre os peytos, & prossegue, ho qual acabado lhe respondé *Sed liberanos a malo*: & elle diz secretamente, *Amen*. E continuará secretamente *Libera nos quæsumus domine*. E dizendo *Da propitius pacem*, toma a patena antre ho dedo index, & ho do meyo, & leuantalaha, & com ella se benze da fronte atee os peytos.

¶ Ditas aquellas palavras *Ab omni perturbatione securi*, somete a patena de baixo da hostia: & ficando a hostia sobre a patena no lugar onde a hostia antese stava, des cobre ho calez, & logo faz grande reuerencia de giolhos em terra ao sacramento; & depoys de se endereyar toma a hostiada patena com ho polegar & index da mão dereyta, & leuá tandoa sobre ho sangue a diuide polo meyo com ambos os polegares, & com os indices, dizendo *Per eundem dñm nostrum Iesum Christū filium tuum*; & aquella parte que tem na mão dereyta se põe na patena, & em dizendo, *Qui tecum viuit & regnat in unitate Spiritus sancti Deus*, da outra metade q̄ tem a mão esquerda toma com a mão dereyta húa particula a qual lhe fica antre ho polegar & ho index da mão dereyta sobre ho Calez, & aquella parte que tem na mão esquerda ajunta com a outra na patena, entam com a mão esquerda leuata hum pouco ho Calez polo noo, & diz *Per omnia secula seculorum*. Ref. *Amen*.

¶ Logo assenta ho calez em seu lugar, & faz tres cruzes igoaes com aquela partida sobre ho sangue de borda a borda do calez, dizédo *Pax ✕ dñi sit ✕ semper vobis ✕ cum*, & logo deixa cayr a dita particula dentro no sangue dizédo juntamente *Fiat cōmixtio*, & leuemente limpa os dedos sobre ho Calez, & logo ho cobre com apala, & tendo as mãos juntas ante os peytos & a cabeça húa pouco inclinada diz tres vezes *Agnus Dei*. & outrastantas bate com a mão dereyta nos peytos em fim de cada hum *Agnus Dei*.

¶ A pos isto inclinando a cabeça ante ho Sacramento, & as mãos juntas sobre ho meyo

Cerimonia da missa.

meyo do altar diz secretamente esta oraçā *Domine Iesu Christe qui dixisti Apostolis.* A qual acabada auédo se de dar paz aos circūstātes, beyja ho altar juto da Hostia & logo beyja a porta paz q̄ ho ministro da parte da Epistola lhe apresenta & diz *Pax tecum*, & ho ministro responde *Et cum spū tuo*, & ho celebrante inclinado como antes, prosegue as oraçōes. s. *Dñe Iesu Christe filij Dei viui. Et, Perceptio corporis.* Enā se auendo de dar a paz aos circunstantes em caso que dalla conuenha aa missa nam beyja ho altar, & faz toda outra coufa sobredita.

SE celebra *Pro defunctis*, nā dirá os *Agnus Dei* sobreditos, nem diz aquella oraçā *Dñe Iesu Christe qui dixisti*. mas dirá sem bater nos peytos *Agnus Dei qui tollis peccata mundi, dona eis requiem.* *Agnus Dei qui tollis peccata mundi, dona eis requiem.* *Agnus Dei qui tollis peccata mundi, dona eis requiem sempiternam.* Enam beyja ho altar, nem se da paz ao celebrante nem aos circunstantes.

Ditas aquellas oraçōes se endereyta, & diz édo *Panem cælestem accipiāt & nomē dñi innocabo*, cō muyto acatamento, veneraçā & humildade, tomada pateña ambas as partes da Hostia, & tendo as cō ho polegar & com ho index da mão esquerda pouco leuātadas sobre a patena, bate tres vezes nos peytos com a mão dereyta dizendo tres vezes *Domine non sum dignus ut intres sub teclū meū, sed tantum dic verbo & sanabitur anima mea.* As quaes palauras como as disser tres vezes, logo tomara ambas as partes da Hostia com ho polegar & com ho index da mão dereyta, & com ellasse benze fazendo ho final da Cruz sobre a patena juntamente dizendo *Corpus domini nostri Iesu Christi custodiat animā meā in vitam æternam. Amen.* E filha a patena com a mão esquerda, & sometendo a debayxo da boca & da Hostia, abayxando hū p ouco a cabeça recebe cō muyta veneraçā & humildade ambas as partes da Hostia. E depoys q̄ comunga & recebe as ditas partes, poem a patena sobre os corporaes, & estádo dereyto cō as mãos juntas ante da face ficia assi per hū pequeno espaço q̄ abaste per a pfeytamēte cōsumir ho corpo do Senhor.

TE logo cō a mão dereita descobre ho calez, & átre ho index & ho dedo domeyo da mão dereyta toma a patena, & cō muyto této & diligēcia a passa pellos corporaes onde esteue a Hostia pa com ella recolher algúas reliquias q̄ hi podē remanecer, & depoys cō ábas as mãos leua a patena sobre ho Calez, onde limpo todos os quattro dedos, assi limpando cō ho dedo sobre ho Calez, as reliquias q̄ na patena se enxergarem por pequenas que sejā, tornará a poer a patena sobre os corporaes.

TE jutos os polegares cō os indices tocando cō os colos dos braços leuemēte sobre ho altar, faz grande reverēcia cō os giolhos em terra ao Sacramēto, juntamēte em terra diz édo. *Quid retribuā dño pro omnibus quæ retribuit mihi:* & leuātando toma ho Calez cō ambas as mãos. s. a esquerda pollo pe do Calez, & a dereita pollo noo & diz *Calicem salutaris accipiam & nomē dñi innocabo. Laudans innocabo dominū, & ab inimicis meis saluus ero.* E benze se cō elle juntamēte diz édo *Sanguis dñi nostri Iesu Christi custodiat animā meā in vitā æternā. Amē.* E estádo dereyto recebe cō muyta veneraçā todo ho Sacramēto dos sanguc, & assi a particola da Hostia q̄ dentro nel lejazia, & etā dará a cōmunhā a quē a ouuer d' receber, átes q̄ tome ho lauatorio.

A Cō mu

Cerimoniolda Missa.

A Cōmunham toda celebrada, ho sacerdote se chega aa parte da Epistola cō ho Calez antre ambas as māos, & cō os quatro dedos juntos comodātes, & hilhe deyta ho ministro vinho nelle pa ho purificar : & di se torna pa ho meyo do altar cō ho Calez, & sem apartar os ditos dedos recebe a purificaçā dizēdo secretamēte, *Quod ore sumpsimus dñe pura mēte capiamus, & de munere tēporali fiat nobis remediū sempiternū.* A pos isto se torna outra vez aa parte da Epistola, & sobre ho Calez laua os quatro dedos q̄ tocaram ho Sacramēto cō vinho, ou segūdo outros cō vinho & agoa, & recebebe tābem este lauatorio, & em ho tomādo diz esta oração. *Corpustuum domine, & cō ho sanguinho limpa os beyços, & enxuga ho Calez, ou se mays aprouuer, tomado ho lauatorio & limposos dedos & beyços, posta a patena no meyo do altar, lāce ho Calez com ho beyço do vaſo ſobre a patena, & em fim da missa receberá ho humor que na bordado Calez ſe ajuntar, & entam ho enxugara com ho sanguinho.*

F Eyt o q̄ dito he, ho missal ſe paſſa aa parte da Epistola, & ho sacerdote cō as māos juntas ante os peytos, os polegares postos em Cruz, eſtādo no meo do altar, faz primeyro hūa pequena inclinaçā aa Cruz, & dali vay lér a cōmunham, a qual lee cō as māos postas onde lhe aprouuer, a qual dita ſe torna ao meo do altar cō as māos juntas & eſtēdidas ante os peytos, & hi eſtādo beyja ho meo do altar eſtendendo as māos de hūa parte & da outra ſobre elle como dito he, & entam as māos ante os peytos juntas como dātes, os olhos postos em terra, ſe vira cōtra ho pouo ſobre a māo dereyta, & diz *Dominus vobiscū*, o q̄ dizēdo abre hū pouco as māos & logo as ajūta, & alsi ſe volue pella mesma parte pera ho meo do altar, & feyta hi mesmo primeyro reuerēcia aa Cruz, ſe chega alsi ao missal aa parte da Epistola, & ali abrindo & logo jūtando as māos ante os peytos diz *Oremus*, inclinado a Deos a cabeça. ¶ E começādo dizer a oraçā q̄ ſe chama *Post cōmunion*, torna a abrir as māos ante os peytos, & alsi a té ateedizer *Per dominum nostrū*, ou outra qualquer cōclusam: & ſempre ſe juntā as māos ante os peytos quando quer que diz a conclusam da *Post cōmunion*. ¶ E a cōclusam ſe acabará eſtando ante ho missal. Este modo tambem ſe guardara, auendose de dizer maysque hūa *Post cōmunion*.

¶ Quando na coresma ſe diz missa ſoomente da feria, depoys do celebrante auer diſto todalas oraçōes q̄ ſe chamā *Post cōmuniones*, com suas cōclusōes, ſem ſe mudar do lugar dōde as diſſe: diz logo a bſolutamēte *Oremus. Humiliate capita vestra.* E inclinada a cabeça com as māos afastadas, diz no mesmo toō a oraçā q̄ ſe chama *Oratio super populu*, cō sua cōclusam: & na cōclusam jūta as māos, & cō ellās jūtas ante os peytos, & os polegares em Cruz, ſe vay ao meo do altar: & ſobre elle de hūa parte & outra eſtēdidas, obeyjan o meo: & tornādo as ajūtar como dātes, & os olhos em terra, faz meavolta ſobre a māo ſuadereyta contra ho pouo: & diz *Dominus vobiscū*. afastado as māos: & logo as ajuntādo cō todolos dedos eſtēdidos & jūtos. Depoys de lherespôderé *Et cū ſpiritu tuo.* E eſtādo alsi virado cōtra ho pouo com as costas no meyo do altar, diz *Ite missa eſt.* (ſe conuier a missa) & respondem *Deo gratias.* E logo alsi eſtando benze ho pouo, fazendo hum ſinal da

Cruz com

Cerimonial da Missa.

Cruz com a mão dereyta cō todos os dedos juntos & estendidos, dizendo juntamente *In unitate sancti spiritus bene ☩ dicat vos pater & filius. Rx. Amen.*

Pentam se volue contra ho meodo altar pella mesma banda as mãos juntas ante os peytos: onde com a cabeça inclinada & as mãos juntas sobre ho altar postas: diz aoraçā. *Placeat tibi sancta trinitas: & despouys della dicta, as mãos estendidas sobre ho altar o beyja.* E nisto lhe passam ho missal a aparte do Euā gelho onde se logo vay: leuado as mãos juntas ante os peytos & ahidiz. *Dominus vobiscum. Rx. Et cum spiritu tuo:* & fazendo os finaes da Cruz como fez no pri meyro Euangelhodiz. *Initium sancti Euangeli secundum Ioannem. Rx. Gloria.* E com as mãos juntas ante os peytos, & os polegares é Cruz prosegue. *In principio erat verbum. E dize o. Et verbum caro factum est,* fará inclinaçā cō os giolhos.

HO Euāgelho desam Ioā acabado se torna assi cō as mãos juntas ao meyo do altar, & recebe algum humor do lauatorio se corre o a borda do Calez & ho limpa, se antes disto ho nam tinhaja enxuto com ho sanguinho. Assi que ho Calez recolhido & corporaes dobrados se poem no meodo al tar, & com as mãos juntas ante os peytos faz inclinaçā aa Cruz, & assi se decede o altar pera ho lugar onde faz a cōfissā, onde com os giolhos em terra sen do tempo disso, alias em peediz com voz intelligivel. *Salve regina misericordiae,* ou a *Antiphona* ao tempo conueniente. E ao verso leuantase, & com as mãos afastadas leuantadas ante os peytos diz a oraçā cōpetente, a qual com sua reposta acabada jūta as mãos ante os peytos & faz inclinaçā a Deos cō a cabeça. **P**E voluendose sobre a mão dereyta assi como o veo se torna com muita des uaçā dispir, com os olhos bayxos dizendo. *Te Deum laudamus,* ou se lhemays aprouuer aquella *Antiphona. Trium puerorū* com seus psalmos, como se contem no missal no fim do canone da missa.

Quando a missa for de feria, ou nā reuer *Gloria in excelsis*, dito ho *Dominus vobiscum* que se diz acabada a vltima *Post comunio*. logo estando assi virado contra ho pouo ho benze sem dizer coufa algūa. E a pos isto polla mesma via sevira contra ho altar, & em lugar de *Ite missa est*, diz virado contra ho altar com as mãos juntas ante os peytos. *Benedicamus domino*, & logo diz aquella oraçā. *Placeat tibi sancta trinitas* pello modo sobredito.

SE a missa se diz *Pro defunctis*, ao introito nam tem *Gloria patri*, nem sediz *Gloria in excelsis*, nem *Alleluya*, né *Iube domine benedicere*, nem se benze ho Euangelho, nem elle dito se beyja, né se diz *Credo in unum deum*, né se faz ben çām sobre a agoa quando a mestura com ho vinho, & tem *Agnus dei* speciaes como acima soy dito, nem se diz a oraçā *Domine Iesu Christe, qui dixisti Apostolis tuis*, nem se da a paz, & em lugar de *Ite missa est*, & de *Benedicamus domino*, dito ho *Dominus vobiscū* derradeyro, sem bēzer ao pouo, se volue pella mesma banda ao meo do altar com as mãos juntas ante os peytos diz *Requiescant in pace. Rx. Amen.* Todas outras coufas se dizem & fazem como nas outras missas se costuma fazer & dizer. *Ad Dei & Mariæ gloriam. Amen.*

Ho modo em que os Ch̄ristãos hám de ouuir missa.



Tem os q̄ estā presentes aa missa rezada, hā de estar de giolhos des do começo atee a bēçam q̄ se daa p̄ ho celebrāte no fim da missa: tirado quādo ho Euāgelho se lee: porq̄entam hā destar é pec atētos.

¶ Ité quando a missa he cātada, se he de domingo, ou de festa, ou de feria antre a Pascoa, & a festa da Trindade, poēse de giolhos aa cōfissam: & ella acabada estam em pee atee que ho celebrante quer aleuantar a Deos: & entā se poem de giolhos atee acabar ho celebrante de consumir: & como acaba de consumir se leuantā atee afim da missa: & se a missa que se canta he de defuntos ou de feria fora dodoito tépo Pascal, estam de giolhos des do começo atec afim da confissam, & aas orações ante da Epistola, & na coresma ao vltimo versodo tructo. *Domine non secundum peccata nostra.* E como ho celebrante disser *Sanctus.* Atee consumir estaram tambem de giolhos: & nas outras partes da mesma missa hám de estar em pec. E porem se ouuer lugar conueniente pera estarem astentados ho poderam estar na missa que se canta desque ho celebrā te diz *Kirieleysen* atee que comece *Gloria in excelsis* E dito per elle *Gloria in excelsis Deo*, atee que diga *Dominus vobiscum*, antes das orações, & à Epistola: atee q̄diga *Dominus vobiscū* pera ho Euangelho. Edito ho *Credo in unū Deum p̄ ho sacerdote* atee q̄diga *Dominus vobiscū* ante da offerēda, & dita a offerēda por el le; atē q̄ comece ho *Præfatio*. E depoys de cōsumir atee q̄diga *Dominus vobiscū* da post cōmunicanda: & porse hám todos de ḡolhos a estas palautas. *Et in carnate est*, atee se acabar *Et homo factus est*, inclusiue. E ho mesmo farām quando no Euangelho desam Ioam se diz *Et verbū caro factum est*. E quando se diz no Euangelho de sam Mattheus que se canta pello Reys. *Et procidentes adorauerūt eum*. E quando se nomear ho nome de I E S V, & ho nome de noſſa Senhora M A R I A inclinaram acabeça.

¶ Item os que ouueni missa soomiente hám de rezar em quanto adoram ho Sacramento: & em quanto ho sacerdote dentro no canon diz algúas couſas secretamente. E a todas as outras que elle ha de dizer na missa em voz intelligivel: como he aa confissam, & ao introyto. & aos *Kirios*. & *Gloria in excelsis Deo*: & *Dominus vobiscum*. *Oremus*. *Flēctamus genua, leuate*. Orações, prophecias, Epistola, Gradual, Tructo com seus versos. Euangelho, *Credo*, *Dominus vobiscum*, *Offertorium*. *Orate fratres*. *Per omnia secula seculorum*. *Præfatio*. *Sanctus*. *Nobis quoque peccatoribus*. *Per omnia secula seculorum*. *Pax domini*. *Agnus dei*. *Pax tecum*. *Domine non sum dignus*: A cōmunicanda *Dominus vobiscum*. *Oremus*. Depoys da cōmunicanda. *Humiliate capita vestra Deo*. *Dominus vobiscum*. *Ite missa est*. *Benedicamus domino*. *Requiescant in pace*. *Benedicat vos*. Estaram atentos: & com ho ſpiritu posto nas couſas que ho celebrante diz: & dentro em seu animo offerecerām, & supplicarām: & orarām o que ho sacerdote offerece: supplica & ora: & iſto ainda que nam entendam ho latim, né entendam ho sacerdote.

¶ Acabase ho ceremonial da missa.

As duuidas que podem acontecer ao sacerdote.

TSeguese húa breue resoluçam sobre as duuidas que podem acontecer ao sacerdote celebrando.

DO officio do Sacerdote como seja ho mayor & mays excellente q̄ ha na igreja ^{a. c. sufficie} de Deos, por consagrar ho corpo & sangue de nosso Senhor Iesu Christo que de cōsec. como diz ho Canon, ² nam he coula pequena celebrar húa Missa, & q̄ he di- ^{d. i. c. Re.} tolo o que dignamente a pode celebrar. Por isto com mayor cuidado & dili- ^{ferente, de} gencia se deve tratar, que os outros officios particulares. E daqui vem, que celebrat. mays grauemente se pecca auendo error, cu negligencia na execuçam deste Miss. sanctissimo Sacramento, que em outra qualquer coula que sejamos obrigados a fazer. Pello qual considerandonos os defeytos & descuydos, q̄ podiam acôtercer aos sacerdotes que celebram, & por ignorancia algú delles poderiam duuidar, & nam saber dar ho remedio conueniente: Pareceonos coula vtil & necessaria darlhes auiso & instituyçam tirada das regras dos sanctos Padres, per onde se possam reger, acontecendo algum dos casos seguintes.

¶ Antes de celebrar.

RIME Y R A M E N T E ^b antes q̄ ho Sacerdote celebre, tenha auiso, depoys ^{c. Per totū} de auer bem examinado sua consciencia, em olhar primeyro onde celebra: E se he de Corp. lugar conueniente, & ho tempo & hora em que celebra, & se tem as vestiduras & vitia. outras coulas necessarias pera celebrar. E sobre tudo que tenha intençam de consagraro a Hostia, ou hostias que tiuer diante, & attençam ao que na Missa se trata. ^{d. c. i. c. il-} Isto examinado, olhe q̄ nam tenha algum defeyto, ^e que per dereyto nam possa celebrar, como hil. 7. q. 1. ser cego ou nam ver, ou faltarlhe os dedos necessarios pera ho dito officio, ou algum defeyto que glo. c. cō- gerasse escandalo ao pouo. Assi mesmo q̄ nam tenha algú infirmitade caduca, como gota coral, muniter. ou ser aluado, ^f por qne se a infirmitade fosse perpetua, nam deve celebrar, & se he temporal feria 33. dist. bem que nam celebrasse pollo perigo que pode acontecer. Mas se de feyto celebrasse, tenha consi- ^{g. l. i. c. de-} go outro clero coadjutor, pera que acontecendolhe algú coula, possa acabar a Missa, ora aja de cleric. consagrado, ora nam. E começar donde souber de certo que ho sacerdote fiquou. ^{h. In c. de ce} ^{excō. vel} E nam sendo certificado poderá começar do principio do Canon, & consagraro: Porq̄ nam se sa- bendo, nam se pode dizer que se iterou a consagraçao. E isto mesmo se guardará quando algú infirmitade sobreuier de nouo ao Sacerdote que celebrar. E nam auendo ministro, nem clero que gradatio estee con elle ao altar, esperará a tee que se lhe vá aquella infirmitade, pera que a possa tornar a de pœn. começar donde ficou. ^{i. Tho. in} ^{lib. 6.} ^{gl. i. c. de-} ^{part. in q.} ^{30. arti. 3.} ^{& q. 23.} ^{art. 6.} ^{gl. c. nihil}

¶ Quando ho Sacerdote celebra antes & depoys da consagraçao.

TEM como he determinado em dereyto, ^c que se ho Sacerdote que celebra he ex- ^{tistia 2. q.} cōmungado, deposito, ou heretico, suspeso, ou degradado, nam possa celebrar (ain- ^{7. allegás} da que se celebrasse de feyto consagraria ho corpo de nosso Senhor) se acontecesse Thom. que depoys de começada a Missa, ^f se lembrasse auer encorrido em algum dos casos ^{h. In c. de ce} sobreditos, se for antes que consagre, poderá deyxar a Missa, (se se pode fazer sem hōie de ce escandalo,) principalmente se nam ha outro que a diga. E auendo escandalo, & tendo proposito de l. br. Mis. pedir absoluçam, & satisfazer em quanto poder, acabará a Missa. Porem se antes de celebrar, ou vbiglo. & celebrando, se alembra de algum peccado mortal que cometeo, & nam tiuer copia de confessar, doct. auendo buscado com diligencia, ^h tendo proposito de confessar & satisfazer, acabará a missa. E se ^{i. Tho. in} estando celebrando se alembra, ou tem escrupulo que nam foy legitimamente ordenado, confor- ^{4. dist. 24.} me á disposicam de dereyto, ^j se for antes de consagraro, ou deyxer a missa, ou lance ho escrupulo que ^{k. Th. i. 3.} tem: & sendo depoys de consagraro, acabe a missa, & vá a seu superior a pedirlhe remedio. ^{part. in q.} Item se acontecer lembrar ao sacerdote quando celebra, que nam estaa jejuu, ^k por auer comido, ^{30. arti. 3.} ou beuido depoys de mea noyte, ou auer tomado algú coula polla manhaã, ainda que seja medi- ^{& q. 23.} cinal, se for antes de consagraro, & sem escandalo poder deyxar a Missa, ho poderá fazer, & se ha el- ^{art. 6.} scandalo, acabe a Missa. ^l E se lhe lembrar que tragou algúas reliquias, ou migalhas do que antes ^{gl. c. nihil} auia comido, ou lauando a boca tragasse algúagota de agoa, ou quisesse prouar se ho ministro lhe ^{7. q. 1. in} dava agoa: ou vinho, nam ho engulindo: em estes casos por acontecer casualmente, & nam acinte ^{c. li. cōstí-} poderá celebrar. E será avisado que se vir que nam digerio ho manjar, ou por infirmitade que tem ^{terit. vbi} ouver vomito, ou nam ouuer dormido, que he mays seguro, nam celebrará. ^{gl. de ae-} ^{culat.}

As duuidas que podem acontecer ao sacerdote.

¶ Item se estando celebrado ho Sacerdote lhe sayr sangue de narizes, cessara da Missa ateé que acabe de correr ho sangue: De maneyra que as vestimentas se nam cujem com ho sangue. E sendo tanto, que se nam possa estancar, acabara outrem a Missa, como dissemos no caso quando lhe sobrevier algua infirmitade.

Thom. 3. ¶ Se ho Sacerdote achar que a Hostia com que ha de celebrar nam ha de trigo, ou que estaa feyta, part. q. com agoa que nam seja natural, ou com vinho, entam nam auendo outra Hostia, deyxer a Missa; 83. art. v. & auendoa, a tomara, & começara ho Canon, (ainda que aja dito as palauras da consagraçam so- tim. Flo. bre a outra Hostia.) E se depoys de auer consumido, achar ho dito defeyto, fara ho mesmo. Porem in 3. part. tera auiso que nam podendo tomar a dita Hostia, que nam era de trigo, que se ponha & guarde ti. 13. c. 6. em lugar que seja honesto, por auer dito as palauras sobre ella.

Ibid. Flo. ¶ Item achandose a Hostia corrupta, de maneyra que os accidentes sejam mudados, entam fara ho que dito ha, no cap. passado. Mas se soomente achar que tem algua quebradura, ou buraco pequeno, se nam ha consagrada, tomara outra Hostia, & auendo ja consagrado, acabara a Missa: E acotecendo que lhe tomassem a Hostia diante de si antes da consagraçam, tomara outra, & começara do Canon, se ja for começado. E se depoys, fara o que dito ha no cap. supra proximo.

cap. non oportet cū sequē. de cōféc. dist. 2. ¶ Item como estee aueriguado que ho vinho com que se ha de consagrar, ha de ser de vuas puro, & nam misturado com outro liquor, & a agoa tambem pura, se acontecer que por vinho se ouuesse deytado agoa, ou outro liquor que nam fosse vinho, entam achando isto ho Sacerdote antes de consagrara Hostia, nam podendo auer vinho, leyxe a Missa imperfecta, & achando vinho torne alimpar ho Calez, & deytelho de nouo, & proceda na Missa. E se ouuer ja consagrado a Hostia, & nam ouuer vinho, tome a Hostia soomente, (ainda que nam tome ho sangue) & acabe a Missa: Mas auendo vinho deytelho de nouo, & proceda na missa donde diz. Simili modo. &c. E isto se guardara ainda que aja dito as palauras da consagraçam no Calez. Porem polla reuerencia das ditas palauras que disse, seria bem que se posesse aquelle liquor no sacrario.

Hæc om- nia Tho. Flor. & alij in lo- co supra pximo. ¶ Mas sendo caso que estiuesse deytada no Calez algua particula da Hostia, & achasse que nam era vinho, entam com muyta diligencia & cautella tire fora aquella particula da Hostia, & po- nhaa na patena, & aquelle liquor deytara em outro vaso, & ho metera no sacrario, & de nouo deytara vinho, & agoa: & consagre repetindo. (Simili modo. &c.) E deyte dentro outra particula que nam estee molhada, com as palauras, & finaes acostumados. E depoys consumira com ambas, así com a molhada q'estaua na patena, como com a q nouamente deytou. E sendo caso que depoys de auer consumido, achasse que ho sangue nam era vinho, se for antes que ho beba, entam tirara do Calez a particula da Hostia, & pollaa na patena: & tomara de nouo vinho & agoa, & consagrar a prosegundo ateé tomar a particula, & logo ho sangue. E nam tem necessidade de tomar outra vez a particula pera dizer. (Pax domini. &c.) Porque sem ella ho pode fazer. E isto mesmo fara ainda que aja bebido aquelle liquor, se a particula da Hostia ficar no Calez, & em caso que nam ouuer particula algua, entam nam auendo escádalo, tomara outra Hostia, & vinho, & agoa, & a consagrara de nouo começando. (Te igitur.) Mas auendo escádalo deytara de nouo vinho, & agoa com muyta cautella & dissimulaçam, & começara naquelle lugar. (Simili modo. &c.) E não tenha escrupulo de fazer isto por dizer que não estaua em jejum, porque maior ha a obrigaçao da perfeyçao do Sacramento, que ho precepto do jejuu. E sera auisado que acontecendo qualquer coufa das sobreditas, não aleuante a Hostia, nem ho Calez, se ja forão aleuantados por ho escandaloo do pouo.

¶ Item se ho vinho que deytou, for corrupto, de maneyra que mude a substancia do vinho, ou lhe não lembraisse de ho deytar no Calez a principio da Missa: guardara ho que dito ha no cap. supra proximo. Mas sendo ho vinho roim, ou que fedesse, se for antes da consagraçao, deyte outro: E se for depoys de ser consagrado ha de bebelo: & se lhe lembrou que não deytou agoa no Calez, não sendo ho vinho consagrado, a podera deytar de nouo, & sendo consagrado, em nenhua maneyra a deyte. E os sacerdotes olhem bem pollo q se disse em estes douos capitulos, & quanta diligencia ha de ter ao tempo que celebram em olhar a Hostia, vinho, & agoa: Porque se por sua negligencia acontecesse algua coufa das sobreditas peccariam.

¶ Item achando ho Sacerdote ho vinho do Calez geadao ao tempo que quer consagrar, trabalhe de remedialo com coufas quentes ho mays cedo que poder, postas brasas ao derredor, & não deyrtandoas dentro. E não se podendo resoluer, podera consagrar, porque a natureza do vinho não ha corrupta: & assi geadao ho podera tomar. E ho mesmo fara se depoys de consagrado ho vinho estiver geadao.

Idem. Tho. vbi supra & glof. & ¶ Item se dentro no Calez se achar algua aranha, ou mosca, ou outra coufa peçonhenta: se isto se achar antes de consagraro, entorne ho vinho, & lauado ho Calez deyte outro vinho, & agoa. E se for depoys da consagraçam, poderá tirar ho animal do Calez, & queymarase, & metera a cinza no sacrario,

As duvidas que poderão acontecer ao sacerdote.

sacerdote, ou na pia de baptizar, & se se poder beberem prouocar a vomito, se fará. Mas se nam por ser peçonhento, se guardará em húa vasilha, no sacrario, & de nouo deytará vinho, & agoa, &c. consagrará como acima se disse. E se le atreuer ho sacerdote a beber ho Calez, ou depoys de bebido achar peçonha, & tiner necessidade por confelho do medico vomitar, farleá ho que em outro capitulo particular se dirá: quando depoys de auer consumido ho Sacerdote vomitou.

¶ Item se depoys de auer consumido, & tomado ho Sacerdote ho vinho consagrado, achar algúia gota dentro no Calez, ou fora, se for certo, ou estiuver em duuida se he consagrado, a podera chupar, & nam podendo, deyxea: E sobre tudo se tenha grande auiso, que antes do lauatorio se veja ho Calez, se fica algúia reliquia nelle.

¶ Item se por descuido, ou negligencia do Sacerdote cayse parte do vinho, ou tudo, se for antes de consagraro, poderá de nouo deytar vinho, mudados os corporaes, ou panos donde cayo, & consagraro, & vertendose soomente algúia parte podera acabar a Missa, postos outros corporaes. Mas se foy depoys de auer consagrado, & ficasse pouco, acabara a Missa: Porem derramandose todo, confessandose primeyro, ou arrependendose de seus peccados, cõ proposito de se confessar, podera de nouo tomar vinho, & agoa, & consagraro, &c. neçando. (Hanc igitur oblationem. &c.) Como dissemos no caso quando nam se achando vir ho no Calez. Tera porem ho Sacerdote auiso, que logo se se derramar, com muyta reuerencia ho torne ao Calez, se poder ser, ou se nam lambase, ou chupesse por elle, ou por algum outro Sacerdote se ahi estiuver, ou per quem ajuda a missa (ainda que seja leygo) com intençam & proposito de se confessar. Porque melhor he isto que nam que algum cão ho pise, ou lama. E nam se podendo fazer nenhúia coufa destas, seja rapado ho lugar onde cayo, & ponhamse as rapaduras no sacrario, ou em algum lauatorio. E se cayo em alguíus manteés do altar ou corporaes, ou vestimentas, ham se de lauar tres vezes sobre ho Calez, & se se poder tomar per ho Sacerdote que celebra, ou por ho ministro que ajuda aa Missa, façase, & se não deytesse por ho lauatorio, & isto mesmo se fara se cayr sobre a cabeça, ou barba, ou no rosto do Sacerdote, que no lugar donde se poder esfregar se lauara. E pollo sobredito poderam considerar os Sacerdotes a diligencia que ham de té, & grande auiso na guarda do Calez, porque ho dereyto Ihes poem graue penitencia por seu descuido, como dissemos nos Canones penitenciaes. E a mesma diligencia guardaram nos casos que se seguem.

¶ Item acontecendo por algúia causa, ou descuido cayr a Hostia consagrada em terra, ou sobre a pedra, entam logo com muyta diligencia seja aleuantada por ho Sacerdote: E nam se podendo tomar por elle tam facilmente, seja pollo ministro, & ponhão no lugar donde cayo, & procure de olhar se ficaram hi algúias reliquias, & nam achando rasparam ho mesmo lugar, & as rapaduras poera no sacrario. E nam se podendo por entam rapar, façam de maneyra que se nam pise com os pees. E se cayr sobre algum pano depoys de facodido ho lauaram, & a agoa deytaram polla pia de baptizar. E sendo caso que a dita Hostia fosse leuada por ho veneno ser grande, & se nam poder achar, depoys defeyta diligentissima inquiricam, podera tomar outra Hostia & começar ho Canon, & fara penitencia desta negligencia.

¶ Item se depoys de consagrada a Hostia a leuasse algum ratõ, ou outro animal, & a comer, se logo em aquelle momento se poder achar ho dito animal abrase, E achando dentro as species do pão, as meteram no sacrario, & ho animal seja queymado, & a cimza seja posta no dito lugar: & ho mesmo se fara se se achar a Hostia do sacrario podre, ou corrupta, que nam a podendo tomar antes do lauatorio se meta no sacrario, & sendo por sua negligencia, fara penitencia.

¶ E sendo caso que depoys de auer bebido ho sangue, achasse no Calez algúia particula de Hostia, entam nam deytara vinho, nem agoa no Calez, porque consagrara nam estando em jejum. Mas com ho dedo podera tirar a particula & tomala & depoys lauarse com ho lauatorio derradeyro & bebelo. Porem se depoys de ter bebido ho sangue se acharem algúias reliquias, ou particulas da Hostia no altar, se sem escandalo se podem guardar por serem grandes, assi se fara ate que outro dia as tome. E sendo as particulas tam pequenas que nan se possam guardar pollo perigo que pode auer em guardalas, seria milhor que se tomassem. E por isto seja avisado que antes do lauatorio olhe se fica no altar, ou na patena algúia reliquia. Isto mesmo se fara se depoys de auer bebido ho sangue, se acha algúia Hostia inteyra consagrada, ou que sobejasse de pessoas que nam comunga ram: Porque a podera tomar antes do lauatorio, ou guardala para outro dia, ou para os enfermos.

¶ Item se depoys de auer consumido yier ao Sacerdote tosse, ou vontade de escarrar, trabalhe de ho não fazer antes do lauatorio: Mas não ho podendo fazer por necessidade, entam o que cuspir, ou escarrar, se meta em hum vaso, ou lenço, & não parecendo especies sacramentaes o queymarão & deytarão na Pia.

¶ E sendo caso que lhe vier vomito, entam se as especies do Sacramento se poderem apartar, recolháse

docto. in
c. siper ne
gligen. tiā
de cōfec.
dist. 2.
Ibidem.

mi ejo 2d
R. fil. p
Ibidē. &
Thom. in
d. 3. part.
c. 2. & 3.

cap. si per
negligen-
tiā, decō-
sec. dist. 2.

d. c. si per
negligen-
tiam.
c. qui be-
ne, de cō-
secr. d. 2.

c. Tribus
de cōfec.
dist. 2.

As duuidas que poderão acontecer ao sacerdote.

colhâse com muyta reverencia, & achádose algúia pessoa pera querer recebelo, pode loa tomar: & não se achando, ponhase no sacrario. E ho mesmo fara quem vomitou por auer bebido do Calez que tenha algúia peçonha.

^ac. Siquis per ebrie tatem, de cõic. d. 2. ¶ E pera evitar este perigo que pode acontecer, ho milhor conselho he, que conhecendo ho Sacerdote que tem algúia infirmitade como a sobredita, não celebre. Porem acontecendo ^a ter vomito antes de consagraro, deyxer a Missa começada: & se for depoys de consagrada a Hostia, antes de consagraro ho vinho, nam ho cõsagre, como dissemos no caso quando se achar ho Calez sem vinho, & se for ja ho vinho consagrado, & tiuer vomito, ^bguardeo pera outro dia: & entam ho tomara com ho que depoys consagraro, & destes douos casos fara algúia penitencia.

^bScot⁹ in 4. dist. 7. ¶ Outras duuidas se podem oferecer ao Sacerdote, como se tiuesse diante de si muitas Hostias, & não olhasse se não pera húa ao tempo que diz as palauras da consagração, se seram todas consagradas. E respondese que si: Porque basta ter intençam virtual de consagraro, porem a cautela he, que sempre tenha intenção de consagraro todas as q̄ diante de si tiuer.

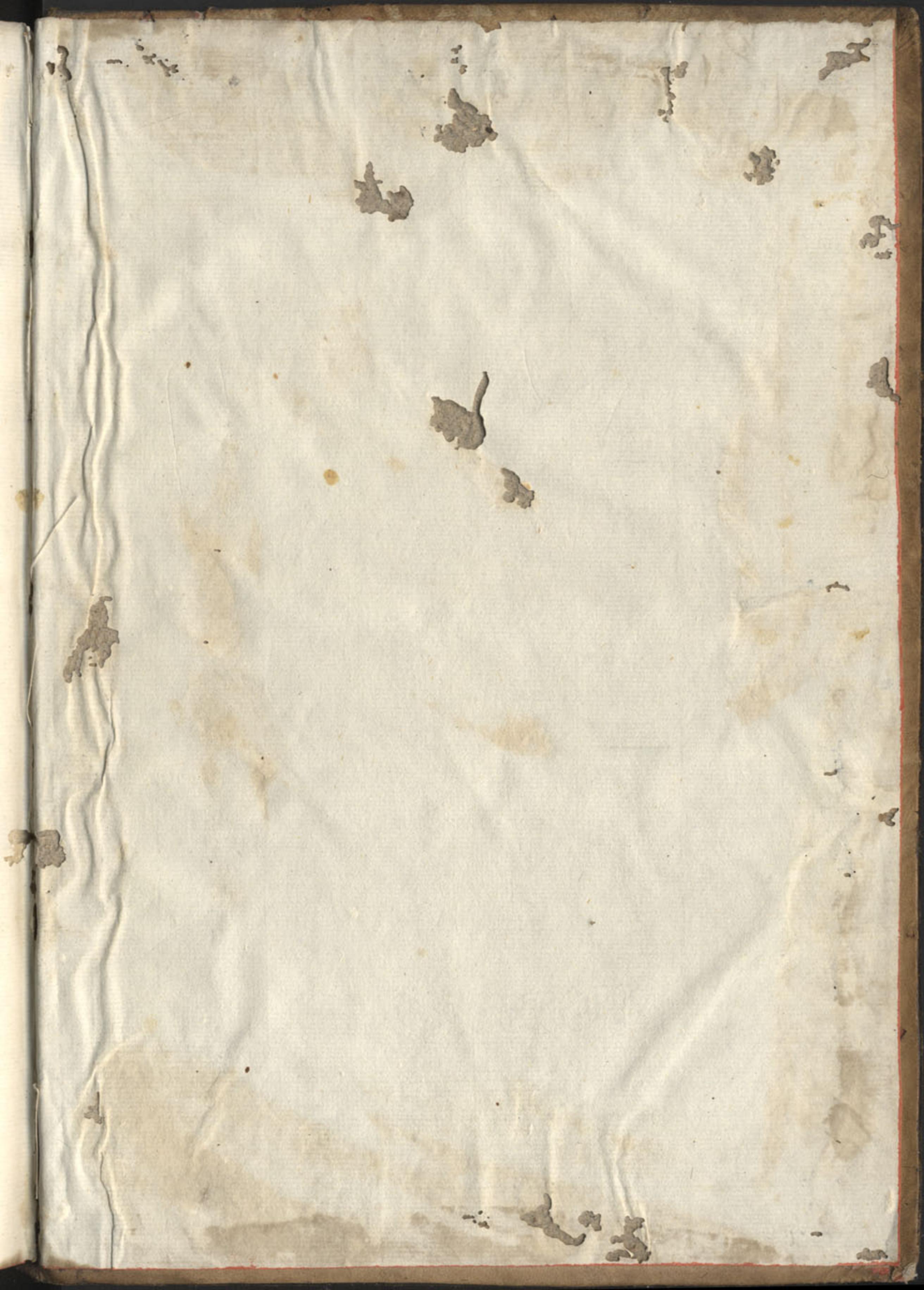
^cTho. in 4. dist. 17. ¶ Assi mesmo ^c offerecendo de necessidade de dar a comunham a algum enfermo, & não auendo mays que a Hostia consagrada que tem dian se, se podera tomar a metade, & a outra guardar pera ho enfermo. Respondese que si, por aquela instantanea necessidade.

¶ As mays duuidas que podem acontecer, não se poem aqui porque por as sobreditas se poderam tirar outros elcrupulos q̄ podē sobreuir, & outras estão determinadas por nossas Constituyções.

FIM.

Foram impressas estas Constituyções com ho Cerimonal da Missa, & os mays tratados, na muito nobre & sempre leal Cidade de Coymbra, per Ioam de Barreyra, impressor da vniuersidade. Por mandado do muito Ilustre & Reuerendiss. senhor Dom Manucl de Noronha, Bispo de Lamego. Acabaram se aos 25. dias do mes de Abril, de

1563.





**CONT
DE
LAURE**